DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

BRASILIA, sexta-feira, 21 de maio de 1971 — ANO IV - Nº 75

CEB FIRMA CONTRATO COM A COERB PARA ELETRIFICAÇÃO RURAL DO DF



Com o contrato assinado entre a Companhia de Eletricidade de Brasília e a Cooperativa de Eletrificação Rural de Brasília, vão ser ativados os trabalhos de implantação de 17,98 quilômetros de linhas monofásicas, 27,50 quilômetros de linhas trifásicas e instalação de 28 transformadores nas áreas rurais do Distrito Federal

Contrato para eletrificação de 316 propriedades rurais foi assinado, ontem, entre a Companhia de Eletricidade de Brasília-CEB, e a Cooperativa de Eletrificação Rural de Brasília-COERB. A solenidade teve lugar no gabinete do Presidente da CEB, Engenheiro Aloysio de Carvalho.

O documento prevê a execução por parte da CEB dos serviços de instalação e energia elétrica para atender aos cooperativados da COERB. Constam dêsses serviços a construção de 17,98 quilômetros de linhas monofásicas, construção de 27,50 quilômetros de linhas trifásicas e instalações de 28 transformadores.

Inicialmente, a CEB eletrificará 39 propriedades rurais já definidas pela COERB. O valor do contrato é de Cr$ 754.995,50 e os serviços constantes dêle serão entregues dentro de um ano pela CEB.

O Engenheiro Aloysio de Carvalho, ao assinar o documento, disse: "Graças a entendimentos havidos entre o INCRA, a CEB e a COERB, é que Brasília começa a dar os primeiros passos em eletrificação rural, zona em que reside grande parte da população do Distrito Federal". Acentuou que "50% da população brasileira vive na zona rural e sòmente 0,4% possui eletrificação". Esses pecentuais foram tomados pelo Sr. Aloysio de Carvalho em têrmos comparativos com outros países do mundo como o Japão, que tem 40% de sua população residindo na área agrícola e quase 100% de suas propriedades rurais são eletrificadas. Frisou que aquêle país tem 50% de sua população na área rural e apresenta um índice de 100% de eletrificação.

"Brasília apresentará em breve, também, índices bem representativos em têrmos de eletrificação rural" - adiantou o Presidente da CEB- uma vez que a CEB, o INCRA e a COERB juntos deram o primeiro passo".

Assinaram o acôrdo o Presidente da CEB, Sr. Alovsio de Carvalho, e os Srs. Gastão Luíz de Andrade Lima, Diretor-Administrativo-Financeiro da CEB; Fernando Queiroz Neves e Nelson Cordeiro de Moura, respectivamente, Presidente e Diretor-Financeiro da COERB.

Ao ato estiveram presentes, entre outros, os Srs. Mário Herrera, Secretário de Serviços Públicos, substituto; Cel. Thompson Scafuto, Diretor-Econômico-Financeiro da NOVACAP; Claudio Roberto Diniz Starling, Diretor-Geral do DER do DF; Eribaldo Macêdo, Assessor da Presidência da CEB; Carlos Lívio Ramos, Diretor de Eletrificação Rural do INCRA; e, Gabriel de Oliveira Azevedo, Chefe de Gabinete da CEB, funcionários, assessôres e funcionários dos órgãos contratantes.

USINA NUCLEAR BRASILEIRA

A Central Elétrica de Furnas, à qual está afeta a construção da Usina Nuclear da Angra dos Reis, já comunicou ao Ministro das Minas e Energia os resultados da análise feita nas propostas apresentadas em janeiro último, para fornecimento e montagem dessa usina. Dentre as cinco propostas, foi classificada em primeiro lugar a da Westinghouse.

O fato foi anunciado ontem em Brasília pelo próprio Ministro, em entrevista à imprensa. Disse que a proposta vencedora compreende o fornecimento da usina completa, com exceção apenas das obras civis. Constará de um reator do tipo de água pressurizada e urânio enriquecido, além do equipamento turbogerador, subestação e serviços auxiliares.

O valor total da proposta vencedora é de cêrca de 106 milhões de dólares, além de mais cem milhões de cruzeiros. Cêrca de noventa por cento da parte em moeda estrangeira será financiada pelo Banco de Exportação e Importação dos Estados Unidos.

O início do funcionamento comercial da usina está prevista para fins de 1976. De acôrdo com o que exigiam as especificações, a proposta vencedora aloca substancial parte do fornecimento a firmas brasileiras. Entre outras, a Emprêsa Brasileira de Engenharia-EBE - participará da montagem de todo o equipamento fornecido pela Westeinghouse, enquanto a Promon Engenharia co-participará da elaboração do projeto técnico das obras.

Por outro lado, em Poços de Caldas já se cuida de fundar uma emprêsa de mineração e produção de urânio, que abastecerá a Usina de Angra dos Reis.

AGENTE AUXILIAR TEM PROVA DIA 23

Os candidatos a agente auxiliar da Secretaria de Segurança Pública terão provas de Direito Penal, Processo Penal e Prática Policial, às 9 horas do próximo dia 23, nos anfiteatros do Instituto de Letras da Universidade de Brasília-Minhocão.

O Centro de Seleção e Treinamento comunica que os candidatos que não apresentarem o atestado de antecedentes até hoje, dia 21, não serão admitidos nas provas.

CEST MINISTRA A SERVIDORES CURSO BÁSICO DE ESTATÍSTICA

Curso Básico de Estatística, com o objetivo de "preparar o pessoal da Secretaria de Administração e, especificamente do CEST, e desenvolver e estender o processo de pesquisa como elemento básico de programas, cursos, modalidades de desempenho etc", está sendo ministrado pelo Centro de Seleção e Treinamento, devendo se estender até dia 19 de julho, totalizando sessenta horas de treinamento.

O curso consta, bàsicamente, de duas etapas, em que são desenvolvidas as disciplinas "Estatística Descritiva" e "Estatística Inferencial", e está sendo dado pelo Professor Godeardo Baquero Miguel, pós-graduado em Testes e Medidas Educacionais, e professor também das Universidades de Brasília, CEUB, UDF, de escolas superiores da Colômbia, Nicarágua, e Estados Unidos.

CORÉIA VAI CONSTRUIR EMBAIXADA EM BRASÍLIA

Possìvelmente em princípios do ano vindouro, a Coréia iniciará a construção da sede definitiva de sua Embaixada em Brasília. Foi o que informou o Conselheiro daquela Embaixada, Sr. Jae Sik Lim.

Atualmente, aquela representação diplomática ocupa todo um andar do Edifício Central, em Brasília.

A sede definitiva surgirá no Setor de Embaixadas da Asa Norte, entre o Iate Clube e a Esplanada dos Ministérios, devendo ser a primeira nesta parte da Cidade, já que até agora a maioria das representações fica na Avenida das Nações, na Asa Sul.

Dos cêrca de quatro mil coreanos que imigraram para o Brasil, a partir de 1962, mais de cem estão radicados no Distrito Federal.

Integram quatorze famílias que vieram de seu país diretamente par o Planalto Central, destacando-se entre êles o Sr. Kyu Suk Cho, Professor de Física Nuclear da Universidade de Brasília.

OS IMÓVEIS DO GOVERNO TAMBÉM LHE PERTENCEM. CONSERVE-OS!

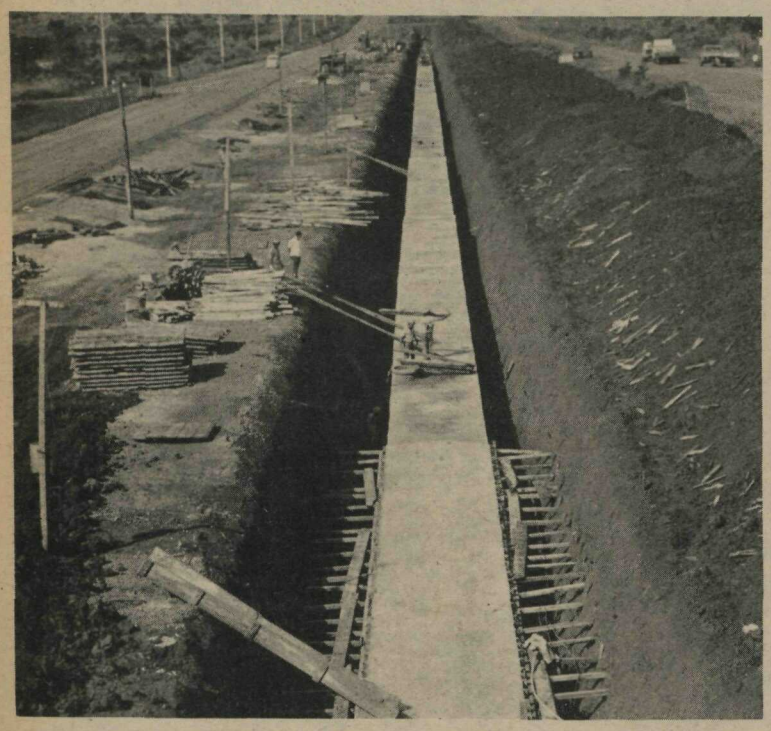


OFICIAIS PANAMENHOS - Acompanhado do Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, Coronel Yvanildo de Figueiredo, estêve no Palácio do Buriti, em visita ao Governador Hélio Prates da Silveira, uma comissão de cinco Oficiais da Guarda Nacional do Panamá. Em palestra com o Governador, os Oficiais afirmaram que Brasília superou em muito o que dela tinham lido ou ouvido. Falaram sôbre o Panamá, sua independência e sôbre a Estrada Pan-Americana, informando, que a Guarda Nacional, em seu País, exerce as funções de Polícia e Exército. Quanto à sua vinda ao Brasil, está ela ligada a um estágio de seis meses, para aperfeiçoamento. Presentes, ainda, o Capitão Hugo Guimarães e o Tenente Edes Costa, aos quais o Comandante-Geral da PMDF incumbiu de prestar assistência aos oficiais do Panamá, durante o estágio em Brasília



PÔSTO MÉDICO NA CEILÂNDIA - Em recente visita do Governador Hélio Prates da Silveira à Ceilândia, quando explanou a Oficiais do Exército as linhas gerais administrativas de seu Govêrno, no que se refere à erradicação das favelas no Distrito Federal, o Secretário de Saúde, Professor Alvaro de Pinho Simões, estêve no Pôsto Médico da localidade, procurando inteirar-se de suas necessidades e do atendimento que vem sendo proporcionado às famílias transferidas da Invasão do IAPI. Na ocasião (foto), examinou pessoalmente alguns pacientes, determinando, ainda, providência no sentido de ampliação do serviço daquele Pôsto

GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS DO CRUZEIRO NÔVO EM FASE DE CONCLUSÃO PELA NOVACAP



As áreas onde estão localizados o Hospital das Fôrças Armadas e Cruzeiro Nôvo não sofrerão mais os problemas de inundações causadas pelas chuvas, a partir de outubro próximo, uma vez que estará pronta a galeria de captação em concreto armado moldado, numa extensão de aproximadamente três mil metros, segundo informou a Divisão de Águas Pluviais da NOVACAP.

A obra, que está sendo feita por empreitada, através da NOVACAP, está dividida em quatro secções que vão de 1,65 metros de diâmetro até 2,20 metros.

ATENDIMENTO FUTURO - Os engenheiros da Divisão de Água Pluviais informaram que a obra foi planejada para atender não só a parte já urbanizada do Cruzeiro Novo e Hospital das Fôrças Armadas, "mas tôda a área que futuramente fará parte daquele núcleo residencial".

Na construção serão empregados ainda 3.300 metros cúbicos de concreto, 200 toneladas de aço e 24.600 metros quadrados de fôrma para pré-moldado. Tôda a infra-estrutura do Cruzeiro Nôvo, que já se encontra pronta, será interligada à nova galeria de lançamento, quando então passará a funcionar.

A galeria (foto) lançará tôda a água captada numa área existente abaixo do Estádio Edson Arantes do Nascimento, área destinada ao serviço público do SIA, através de 30 metros de canal a céu aberto.

Para a sua conclusão a 5 de outubro próximo, a obra está sendo conduzida em rítmo acelerado, uma vez que tôda a sua construção abrangerá cêrca de 50 mil metros cúbicos de escavação.

FINAME CRESCEU EM CINCO ANOS 723 POR CENTO

A Agência Especial de Financiamento Industrial conta, hoje, com recursos suficientes para atender a todos os pedidos que lhe são encaminhados.

A informação foi do Secretário-Executivo do FINAME, anunciando que, no ano passado, as operações do órgão foram 313 por cento superiores em relação às de 1965.

O Economista Élcio Costa Couto anunciou ainda que, entre 1965 e 1970, o crescimento do FINAME foi de 723 por cento.

- A BOA CONSERVAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS TRAZ BENEFÍCIOS PARA VOCÊ UTILIZE-OS CONVENIENTEMENTE.

BIBLIOTECONOMIA TERÁ CONGRESSO EM B. HORIZONTE

Foram dispensados do ponto os bibliotecários e documentaristas do Serviço Público Federal e Autárquico que comparecem ao Sexto Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação. O certame está marcado para o período de 4 a 10 de julho, em Belo Horizonte.

Igual dispensa beneficiará os servidores que participarem do Terceiro Congresso Latino-Americano de Nutricionistas em Bogotá, entre 16 e 22 de julho.

DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal, editado pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - Coordenação do Sistema de Racionalização e Produtividade - Divisão de Documentação. Diretor Responsável: J.P. Batista - Redação e Administração: Setor Bancário Sul - Ed. Brasília, 16° andar, telefone 43-7191. Composição e impressão Oficinas do "Correio Braziliense", Setor de Indústrias Gráficas, telefone 23-3450. Assinatura anual: Cr$ 30,00. Brasília, Distrito Federal.

COREANOS NO BRASIL

Até 9 anos atrás, o Brasil, para os coreanos, "era apenas um país de muitas terras, de grande extensão sem maior significação, mas hoje está no nosso coração, como o país da esperança", disse à reportagem o Conselheiro da Embaixada da República da Coréia no Brasil, Sr. Jae Sik Lim.

Eufórico ainda com as espetaculares vitórias de suas patrícias contra os Estados Unidos e a França em Brasília, nas disputas do Campeonato Mundial Feminino de Basquetebol, o Sr. Sik Lim anunciou que, no ano que vem, terá início, no setor de embaixadas da Asa Norte a construção da sede definitiva da representação de seu país na Capital brasileira.

Os coreanos descobriram o Brasil há 9 anos, quando teve início a corrente migratória, que resultou na presença, atualmente, entre nós, de quatro mil dêles entre técnicos, artífices, agricultores e comerciantes. Em 1962, chegavam a terras brasileiras as primeiras famílias da Coréia do Sul, tendo como chefes veteranos da guerra que dividira o país de civilização milenar em duas frações irreconciliáveis. Dos quatro mil imigrantes da Coréia do Sul, a maioria se radicou em São Paulo, onde desenvolve atividades várias, destacando-se a agricultura.

Mas Brasília foi descoberta por um certo Sr. Paik, há sete anos. Aqui chegou, trazido por informações sôbre a nova capital, para verificar as condições de vida e sentir as possibilidades para seu povo. Gostou e se radicou, com a família, na cidade recém-inaugurada. A partir de então, através de cartas de chamada, ou cartas-convite, vieram diretamente da península coreana para o Planalto Central brasileiro, 14 famílias, com mais de cem pessoas, destacando-se o Dr. Kyu Suk Cho, Professor de Física Nuclear da UnB.

O Conselheiro da Embaixada, Sr. Sik Lim, acreditâ que, em dez anos, a colônia coreana no Brasil terá crescido no rítmo de crescimento de nosso país, que êle considera dos maiores do mundo. Para êsse aumento progressivo da corrente migratória, tem havido muito boa vontade por parte do Govêrno brasileiro, que facilita a entrada de imigrantes, preferentemente de agricultores e de técnicos. Por outro lado, as oportunidades que o nosso país oferece são o maior incentivo para aquêles que, por motivos diversos, são obrigados a deixar a Pátria em busca de outras terras, para viver.

Sem abandonar os costumes milenares, sedimentados através de mais de quatro mil anos de civilização os descendentes dos mongóis e dos imigrantes caucasianos se adaptam fàcilmente aos costumes brasileiros, a partir do instante em que começam a assimilar a língua portuguêsa. De gênio alegre, de caráter seguro, se transformam ràpidamente em bons amigos, capazes das maiores gentilezas. As 14 famílias radicadas em Brasília convivem com absoluta tranqüilidade com as famílias brasilienses, que lhes são vizinhas.

A Embaixada da Coréia no Brasil está instalada em Brasília, ocupando todo um andar do edifício Central, mas a sede definitiva será localizada no setor de Embaixadas da Asa Norte, que fica entre o Iate Clube e a Esplanada dos Ministérios. Não há ainda data fixada para o início da construção, mas o Sr. Sik Lim acredita que isso poderá ocorrer no começo do próximo ano. Será talvez a primeira sede de Embaixada na Asa Norte, de vez que a maioria está localizada na Avenida das Nações, da Asa Sul.

Os coreanos, que têm no coração o Brasil como o país da esperança, acreditam no nosso prgresso, que "é maior do que o de qualquer outro país" e "que tem maiores potencialidades e maiores reservas naturais do que se pode imaginar", e por isso confiam na ação do seu Embaixador Suk Chan Lo, visando à completa integração dos imigrantes na vida e na economia brasileiras e à abertura de mais oportunidades para a imigração de novas famílias patrícias, que virão aumentar a nascente comunidade dos "I-Se", ou seja, filhos de coreanos ou de coreanos com brasileiros.



URBANIZAÇÃO - A urbanização da Superquadra 103-Sul, trabalho que vem sendo realizado simultâneamente por cêrca de trinta operários em diversos setores, deverá estar concluida dentro de dez dias. Tôda a área interna da Superquadra está recebendo meios-fios, balão interno para melhor circulação dos veículos e segurança dos pedestres, estacionamentos coletivos dos blocos, jardins e um "play-ground", entre outras benfeitorias, além de um ponto de táxis na entrada da quadra. Os trabalhos de urbanização estão a cargo do Departamento de Viação e Obras da Novacap. Concluida a urbanização, e com o funcionamento da escola-classe local, a Superquadra 103 Sul será uma das mais completas do Plano-Pilôto. Em futuro próximo será inaugurado o Cine Xavante, com seu centro de diversões próprio, e será concluido o Clube Unidade de Vizinhança, que já vem funcionando com algumas unidades esportivas

MAIOR FISCALIZAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS

O Ministro do Trabalho acaba de adotar duas medidas para garantir o funcionamento tranqüilo das emprêsas, o cumprimento das leis de proteção ao trabalho e a atuação mais eficiente dos agentes da fiscalização.

Trata-se de duas portarias: uma obriga as emprêsas a manter o Livro de Inspeção do trabalho e a outra adota o modêlo do Auto de Infração.

As emprêsas com irregularidades com relação às leis trabalhistas estão sujeitas a multas, caso os inspetores constatem alguma irregularidade.

Mesmo sem alguma irregularidade, os inspetores deverão fazer registro de sua visita no Livro de Inspeção que toda emprêsa deverá possuir.

FINANCIAMENTO A PEQUENOS AGRICULTORES - O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária aumentou para 500 milhões de cruzeiros o financiamento a ser concedido a pequenos agricultores do Rio Grande do Norte, para a construção de silos domésticos.

A dotação anterior era de 200 milhões de cruzeiros, e a elevação foi obtida pelo Governdor Cortes Pereira em contato com o presidente do INCRA.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária ficou, ainda, de estudar uma solução para os 15 mil desempregados da área salineira, que perderam suas ocupações com a introdução da mecanização no setor.

GRUPO PARLAMENTAR CRISTÃO - O Presidente Médici compareceu dia 19 ao almôço de confraternização promovido no Hotel Nacional pelo grupo Parlamentar Cristão, ao qual estiveram presentes, também, os dirigentes do Legislativo e do Judiciário.

Coube ao Arcebispo de Brasília, Dom José Newton, dirigir a oração de graças, na qual pediu a Deus que ilumine os nossos governantes na busca das soluções que o País reclama. Em nome do Grupo Parlamentar Cristão, o Senador Guido Mondin agradeceu a presença das autoridades e historiou os antecedentes do movimento.

Após uma breve saudação do Sr. Torquato dos Santos, em nome das delegações estaduais ali presentes, falou o Ministro Júlio Barata do Trabalho, que leu um trecho do Velho Testamento. Logo depois, o Presidente da Câmara Federal, Deputado Pereira Lopes, procedeu à leitura da "Oração pela Pátria".

Mais adiante, o Deputado José Mendelli leu homenagens encaminhadas por autoridades e organismos religiosos internacionais, seguindo-se a leitura, pelo Ministro Luís Gallotti, de um trecho do Nôvo Testamento, proclamando a necessidade da união entre o cristãos, sôbre o que também falaram o Deputado Teófilo Pires e o Vice-Governador da Guanabara, Sr. Erasmo Martins Pedro.

Finalmente, todos os presentes rezaram em voz alta o Credo Apostólico, seguindo-se um minuto de oração silenciosa e, por último, com as mãos dadas, rezaram o "Pai Nosso".

CEPAGRO - Uma Comissão Especial de Planejamento, Contrôle e Avaliaçao das Estatísticas Agropecuárias - com a sigla CEPAGRO - acaba de ser criada no Instituto Brasileiro de Estatística, órgão vinculado à Fundação IBGE.

Segundo o decreto presidencial, compete à CEPAGRO elaborar um plano único das estatísticas agropecuárias, consideradas essenciais ao planejamento sócio-econômico do País e à segurança nacional. Esse plano, bem como as deliberações da CEPAGRO sôbre estatísticas agropecuárias, serão compulsórias para os órgãos da administração federal direta e indireta e para as entidades a ela vinculadas, desde que sejam homologadas pela Comissão Nacional de Planejamento e Normas Estatísticas.

MINISTRO INTERINO - Durante o afastamento do Ministro REIS VELLOSO, exercerá interinamente o cargo de Ministro do Planejamento e Coordenação Geral o Sr. MÁRIO CLÁUDIO DA COSTA BRAGA, nomeado por decreto do Presidente da República.

REFORMA DOS CURSOS JURÍDICOS SERÁ DEBATIDA - Está sendo organizado pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, em Minas Gerais, o Primeiro Encontro Brasileiro de Faculdades de Direito.

Tem por objetivo estudar uma reforma dos cursos jurídicos e torná-los mais adequados à realidade brasileira. Será realizado no período de 9 a 14 de agôsto do corrente ano.

AUMENTAM OS INVESTIMENTOS NO NORDESTE - Elevou-se em mais de 50 mil o número de contas de depósitos vinculados para investimentos no Nordeste, no período de 1969 a 1970, atingindo a 175 mil 930.

São Paulo detém o primeiro lugar, com 66 mil 185, seguindo-se a Guanabara, Rio Grande do Sul, e finalmente, o Estado de Minas Gerais, com 16 mil 960 contas.

RACIONALIZAÇÃO POSTAL - A triagem e encaminhamento de correspondência no País só poderá ser racionalizada com a adoção, dentro de alguns anos, de um código de endereço postal.

A informação foi do Diretor do Departamento de Serviços Postais, da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos, explicando que a codificação seria feita com a adição de números aos nomes das localidades ou ruas.

Em conferência na Associação Comercial de São Paulo, o brigadeiro José Carlos Teixeira Rosa explicou ainda que essa codificação permitiria a identificação precisa, pelos operadores postais, do destino da correspondência.

ENGENHARIA RURAL TEM NÔVO DIRETOR - Tomou posse o nôvo Diretor do Escritório de Engenharia do Ministério da Agricultura, Sr. José Pedro Escotéguy Pillar.

A solenidade foi realizada no Ministério da Agricultura em Brasília.

BANCO DO BRASIL FINANCIA AGROPECUÁRIA - A agência do Banco do Brasil em Belo Horizonte acertou com o Serviço de Extensão Rural de Minas Gerais um esquema para a dinamização do convênio existente entre os dois órgãos.

O esquema visa à concessão de financiamento ao setor agropecuário, mediante assistência técnica aos mutuários.

SUDENE LIBERA RECURSOS - A Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste liberou mais nove milhões e 339 mil cruzeiros, de recursos dos incentivos fiscais, para 45 emprêsas industriais e agropecuárias.

Os recursos liberados serão aplicados no Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Bahia e Minas Gerais.

INCENTIVOS FISCAIS PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS - O Conselho de Desenvolvimento Industrial anunciou a concessão de incentivos fiscais e financeiros para a fabricação de máquinas-ferramentas e de terraplanagem.

Os incentivos beneficiarão, durante cinco anos, as emprêsas que apresentarem projeto para a fabricação dessas máquinas.

A informação é do Secretário-Geral do Conselho, Sr. José Luiz de Almeida Belo, em entrevista à imprensa.

ENERGIA DE FURNAS PARA BRASÍLIA - Até o fim do próximo ano Brasília estará interligada ao sistema de fornecimento de energia elétrica de Furnas, segundo informação do Presidente da Companhia de Eletricidade de Brasília, Sr. Aloysio de Carvalho.

O fornecimento de energia elétrica de Furnas para Brasília ficou definido em convênio assinado em fevereiro do ano passado entre a CEB e a CELG, a CEMIG e FURNAS. O que permitirá, até 1972, abastecimento capaz de superar a demanda nos próximos 20 anos.

ENGENHARIA ELÉTRICA É TEMA DE ENCONTRO EM MINAS - Foi aberta em Belo Horizonte a Segunda Semana de Engenharia Elétrica, promovida pela Escola de Engenharia da Universidade Federal de Minas Gerais.

A sessão de abertura foi realizada com uma conferência do Secretário-Geral do Ministério das Minas e Energia, Sr. Rômulo Avelar Furtado.

O encerramento do encontro será na próxima segunda-feira, com uma palestra do Ministro das Minas e Energia, Sr. Antônio Dias Leite.

ORIENTAÇÃO FISCAL PARA GOIANOS - Cento e oitenta e três dos 220 municípios de Goiás já assinaram convênios com a Delegacia da Receita Federal para a implantação de núcleos de assistência e orientação fiscal.

Dêsse total 45 núcleos já foram instalados e estão em plena atividade.

PARAGUAI IMPORTA ÓLEO DE BABAÇU - Duas mil toneladas de óleo de babaçu, do Brasil, serão importadas, anualmente, por uma firma do Paraguai.

A informação foi prestada, no Recife, pelo representante da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil;

FRUTICULTURA DE CLIMA TEMPERADO - Encerrou-se em Delfim Moreira, no sul de Minas, mais um curso intensivo de fruticultura de clima temperado.

Foi promovido pelo Ministério da Agricultura e por outros órgãos, com o apoio das prefeituras municipais da região.

POSSE NO TFR - O Tribunal Federal de Recursos confirmou para o próximo dia 27 a posse, como Ministro daquela Côrte, do Juiz Federal da Guanabara Jorge Lafayete Pinto Guimarães.

UnB REALIZA SEMINÁRIO SÔBRE PESQUISA - O Departamento de Comunicação da Universidade de Brasília e a Casa Thomas Jefferson vão realizar um Seminário de Pesquisa em Comunicação no período de 31 proximo a três de junho.

De caráter nacional, o seminário contará com a participação de 50 estudantes universitários do País e outros dez da UnB. Seu objetivo é criar e desenvolver o espírito de pesquisa nos estudantes de comunicação.

GOIÂNIA REALIZA FESTIVAL DE MÚSICA - Começou ontem em Goiânia, prolongando-se até domingo, o Primeiro Festival Secundário da Música Popular Brasileira.

Participarão do certame representações de 33 colégios secundaristas, com 66 composições.

PROJETO RONDON RECEBE SUGESTÕES - Universitários goianos que já participaram das operações do Projeto Rondon vão-se reunir em Goiânia, de 24 a 29 próximos, durante o Primeiro Encontro Estadual de Participantes do Projeto.

O objetivo do encontro é colhêr sugestões dos estudantes para melhoria e aperfeiçoamento das futuras operações do Projeto Rondon.

PREFEITOS GOIANOS DEBATEM PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO - "Planejamento Adiministrativo no Setor Agropecuário e do Turismo" e "Assistência Social Municipal" destacaram-se entre os temas debatidos hoje, em Goiânia, pelos participantes do Terceiro Congresso Goiano de Municípios.

O encontro foi instalado dia 18 pelo Governador Leonino Caiado e reúne mais de 300 participantes, entre prefeitos, vereadores e assesôres municipais.

Vários representantes de prefeituras ja assinaram convênios para a instalação de postos da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em suas cidades.

MINAS MOSTRARÁ SEU DESENVOLVIMENTO - Será realizada em Belo Horizonte, no periodo de 10 a 25 de julho, a Feira do Desenvolvimento de Minas Gerais.

A feira mostrará os esforços que são realizados para acelerar o ritmo de desenvolvimento do Estado.

CONGRESSO DAS ESCOLAS DA COMUNIDADE - Será em Curitiba o Décimo-Oitavo Congresso da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, nos dias dois e três de julho.

Estará presente o Almirante Benjamim Sodré, Presidente Nacional da Campanha.

UnB ABRE INSCRIÇÕES PARA SEGUNDO VESTIBULAR

Começam na próxima segunda-feira as inscrições para o segundo vestibular de 1971 da Universidade de Brasília, a realizar-se nos dias 28,29 e 30 de julho.

O vestibular será feito para o preenchimento de seiscentas vagas, e os candidatos poderão fazer suas inscrições até o próximo dia 28.

(Noticiário extraído do programa radiofônico "A Voz do Brasil", preparado pela Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República)

DISTRITO FEDERAL
Venda Avulsa

Bancas de Jornais e Revistas na Avenida W/3, Plano Pilôto, em que podem ser adquiridos exemplares do **DISTRITO FEDERAL:**

CASA DO PEQUENO POLEGAR, Av. W-3, Q. 509.

BANCA PREDIAL-BRASÍLIA do sr. Francizek Limach. Quadra 502, ao lado da Inca S/A

BANCA J. SILVA do sr. José Lindolfo da Silva. Quadra 504, ao lado da Drogaria Carioca.

BANCA DOM BOSCO - Do sr. Antônio Barbosa, quadra 506 ao lado da Padaria Dom Bosco.

BANCA BANCO FRANCÊS do sr. Divino Rodrigues Faria. Quadra 507, ao lado do Banco Francês.

BANCA CRUZEIRO DO SUL do sr. Miguel Dante, Quadra 507, ao lado da Caixa Econômica.

BANCA BRASÍLIA do sr. Raimundo Caiado. Quadra 508, ao lado dos Correios e Telégrafos.

EDIFÍCIO DO I.R.B. - Setor de Autarquias Sul - andar térreo.



REITOR DA UnB VISITA O GDF - Para uma visita de cortesia ao Governador Hélio Prates da Silveira, estêve no Palácio do Buriti o Sr. Amadeu Cury, Magnífico Reitor da Universidade de Brasília. O visitante estava acompanhado do Vice-Reitor, Prof. José Carlos de Azevedo, tendo as boas relações entre o GDF e a UnB sido a tônica da palestra, da qual participou o Professor Caio Flávio Prates da Silveira, Chefe do Gabinete Civil do Govêrno do Distrito Federal

GOVÊRNO DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS ASSINADOS

DECRETO N.º 1687 DE 13 DE MAIO DE 1971

Dispõe sôbre o cumprimento do Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o disposto no artigo 270, da Lei nº 4.191, de 24 de dezembro de 1962,

D E C R E T A :

Art. 1º - O Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais, aprovado em sessão de 22 de abril de 1971 e publicado em anexo a êste Decreto, constitui regulamento do Processo Fiscal-Administrativo em segunda instância e suas normas são de observância obrigatória.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DISTRITO FEDERAL, em 13 de maio de 1971;
83º da República e 12º de Brasília.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR
CARLOS SANTOS JUNIOR
Secretário de Finanças

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO I - DA JUNTA
TÍTULO I - DA NATUREZA
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO
TÍTULO III - DA COMPETÊNCIA
TÍTULO IV - DOS JUÍZES
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DOS JUÍZES
CAPÍTULO III - DOS SUPLENTES
TÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE
CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE
TÍTULO VI - DO REPRESENTANTE DA FAZENDA

LIVRO II - DO PROCEDIMENTO
TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS
TÍTULO II - DOS PRAZOS
TÍTULO III - DA DISTRIBUIÇÃO
TÍTULO IV - DAS SESSÕES
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO II - DA ORDEM DOS TRABALHOS
CAPÍTULO III - DAS ATAS
TÍTULO V - DOS ACÓRDÃOS
TÍTULO VI - DO IMPEDIMENTO
TÍTULO VII - DA REQUISIÇÃO
TÍTULO VIII - DAS SUBSTITUIÇÕES
TÍTULO IX - DA RESTAURAÇÃO DE AUTOS

LIVRO III - DOS PROCESSOS
TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS
TÍTULO II - DO RECURSO VOLUNTÁRIO
TÍTULO III - DO RECURSO EX OFFICIO
TÍTULO IV - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
TÍTULO V - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
TÍTULO VI - DO RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE
TÍTULO VII - DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO
TÍTULO VIII - DA AVOCAÇÃO
TÍTULO IX - DA CONSULTA

LIVRO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO I
DA JUNTA

TÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º. A Junta de Recursos Fiscais é órgão julgador de segunda instância, criado pela Lei nº 4191, de 24 de dezembro de 1962, com a finalidade de distribuir justiça fiscal em matéria de natureza tributária e consequente da aplicação de multas em razão de exercício do poder de polícia do Distrito Federal, com fundamento no artigo 118 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º. A Junta se compõe de 7 (sete) membros, sendo 3 (três) Juízes Representantes dos Contribuintes e 4 (quatro) Juízes Representantes do Distrito Federal, e de 7 (sete) Suplentes, todos nomeados pelo Governador, com mandato de 3 (três) anos que poderá ser renovado, observado, sempre, o disposto nos parágrafos dêste artigo.

§ 1º. Os Representantes dos Contribuintes, tanto Efetivos como Suplentes, serão escolhidos pelo Governador dentre lista tríplice apresentada pelas entidades representativas do Comércio, da Indústria e dos Proprietários de Imóveis e compostas de pessoas versadas em assuntos tributários e jurídicos.

§ 2º. Os Representantes do Distrito Federal, tanto Efetivos como Suplentes, serão de livre nomeação do Governador e escolhidos dentre servidores do Complexo Administrativo do Distrito Federal, bacharéis em direito, versados em assuntos tributários.

Art. 3º. A Junta elegerá, anualmente, seu Presidente e Vice-Presidente, dentre os Juízes efetivos, sendo permitida a reeleição.

Art. 4º. Nas faltas, licenças e impedimentos dos Juízes efetivos, serão convocados os Suplentes, respeitada sempre a proporcionalidade da representação.

Art. 5º. Como Representante da Fazenda Pública perante a Junta funcionarão o Procurador-Chefe da 2a. Subprocuradoria Geral ou os Procuradores por êle designados.

Art. 6º. A Junta, além da própria denominação, compete o tratamento de "Egrégia Junta" e aos seus membros o de "Juiz" e "Excelência".

TÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 7º. Compete à Junta conhecer e julgar:

I - Recursos Voluntários;
II - Recursos Ex Officio ;
III - Pedidos de Reconsideração;
IV - Pedidos de Esclarecimento;
V - Recursos contra decisões do Presidente;
VI - Exceções de Suspeição;
VII - Consultas.

Art. 8º. Compete ainda à Junta:

I - homologar pedidos de desistência;
II - conceder licença aos Juízes Representantes dos Contribuintes, quanto ao comparecimento às sessões;
III - julgar os pedidos de justificativas de faltas dos Juízes às sessões;
IV - proceder à conferência de acórdãos;
V - estabelecer, mediante resolução administrativa, os dias e horários das sessões ordinárias e do expediente da Secretaria;
VI - eleger o Presidente e Vice-Presidente;
VII - a requerimento da parte ofendida, mandar riscar expressões consideradas caluniosas ou injuriosas nos autos sujeitos ao seu conhecimento;
VIII - declarar o abandono ou a perda de cargo em que incorrer o Juiz;
IX - modificar o Regimento Interno;
X - exercer as demais funções decorrentes de disposições legais.

TÍTULO IV
DOS JUÍZES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. A posse dos Juízes dar-se-á perante o Governador do Distrito Federal, mediante têrmo lavrado em livro próprio.

Art. 10. Não podem ter, simultâneamente, assento na Junta, Juízes que sejam parentes consanguíneos ou afins na linha reta e na colateral, até o terceiro grau civil, inclusive, resolvendo-se a incompatibilidade, antes da posse, contra o último nomeado ou, sendo a nomeação da mesma data, contra o menos idoso.

Art. 11. Ficará automàticamente destituído do cargo de Juiz da Junta o Relator que retiver processo além dos prazos previstos em lei, salvo:

I - por motivo de doença;
II - no caso de dilatação do prazo por tempo não superior a 30 (trinta) dias, em se tratando de processo de difícil estudo, quando o Relator o alegue em requerimento dirigido tempestivamente ao Presidente.

Art. 12. Perderá também o mandato o Juiz que:

I - não tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação de sua nomeação, admitida uma prorrogação de mais 60 (sessenta) dias;
II - renunciar, na forma da lei;
III - deixar de comparecer a 4 (quatro) sessões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado;
IV - perder a qualidade de servidor, sendo representante do Distrito Federal (§ 2º. do artigo 265 da Lei nº 4191, de 24 de dezembro de 1962), entendendo-se por servidor o ocupante de cargo, função ou emprêgo do Complexo Administrativo do Distrito Federal.

Parágrafo Único. Em se tratando de Representante do Distrito Federal, a perda de mandato, na hipótese do inciso III dêste artigo, constituirá falta de exação no cumprimento do dever e será anotada em sua vida funcional, sem prejuízo das demais cominações de direito.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS JUÍZES

Art. 13. Compete ao Juiz efetivo:

I - propor, discutir e votar qualquer assunto de competência da Junta;
II - requerer diligências;
III - relatar processos que lhe forem distribuídos;
IV - justificar seu voto, sempre que julgar conveniente;
V - redigir os acórdãos de processos em que funcionar como Relator ou cuja redação lhe fôr cometida;
VI - exercer a presidência e a vice-presidência do órgão, nos casos e sob a forma prevista neste Regimento Interno;
VII - desempenhar as comissões de que fôr incumbido;
VIII - zelar sempre pelo bom nome e decôro da Junta;
IX - comunicar ao Presidente a impossibilidade de comparecimento às sessões;
X - exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas em leis e regulamentos.

CAPÍTULO III
DOS SUPLENTES

Art. 14. Os Representantes do Distrito Federal serão substituídos por convocação do Presidente, obedecido o critério de rodízio, de acôrdo com a ordem de nomeação.

Art. 15. Os Representantes dos Contribuintes serão substituídos pelos seus respectivos Suplentes, mediante convocação do Presidente.

Art. 16. Em qualquer hipótese de perda de mandato de Representantes dos Contribuintes, convocar-se-á o respectivo Suplente, fazendo-se comunicação também à entidade representada, para que indique ao Governador outros nomes, em lista tríplice, para completar o mandato do anterior.

Art. 17. Quando da perda de mandato de Juiz efetivo Representante do Distrito Federal, convocar-se-á o Suplente, atendido o critério fixado no art. 14, comunicando-se ao Governador para que seja nomeado novo Juiz efetivo, que completará o mandato do anterior.

Art. 18. Ao Suplente em exercício competem as mesmas atribuições e obrigações previstas para o Juiz efetivo.

TÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. A Junta terá um Presidente e um Vice-Presidente, com mandato de um (1) ano.

Art. 20. Na primeira sessão ordinária do mês de janeiro de cada ano, serão eleitos o Presidente e Vice-Presidente, dentre os Juízes efetivos, por maioria absoluta de votos, sendo permitida a reeleição obedecendo os seguintes critérios:

I - se, no primeiro escrutínio, não se verificar a maioria exigida, proceder-se-á a um segundo, considerando-se eleito o que alcançar maior número de votos;

II - no caso de empate no segundo escrutínio, considerar-se-á eleito o mais antigo e, entre os de igual antiguidade, o mais idoso;

III - o voto será secreto e as cédulas impressas, mimeografadas ou datilografadas.

Art. 21. A posse do Presidente e do Vice-Presidente será sempre realizada em sessão, no último dia útil do mês de janeiro, obrigando-se os eleitos, por compromisso solene, ao fiel cumprimento dos deveres do cargo.

Art. 22. Ocorrendo a vacância, em qualquer tempo, do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, a Junta, na primeira sessão ordinária, elegerá o substituto, que completará o mandato.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 23. Compete ao Presidente:

I - superintender e representar a Junta;

II - presidir as sessões e seus trabalhos;

III - resolver as questões de ordem, apurar as votações e proclamar-lhes os resultados;

IV - submeter à discussão e votação a ata da sessão anterior e, depois de aprovada, assiná-la com os Juízes e o Representante da Fazenda presentes;

V - determinar a leitura do expediente;

VI - proferir voto de qualidade, quando houver empate;

VII - relatar exceção de suspeição oposta a Juiz;

VIII - assinar acórdão conferido em sessão a que presidir;

IX - designar pauta de julgamento;

X - marcar data para leitura de acórdão;

XI - distribuir processos;

XII - convocar sessões extraordinárias e administrativas;

XIII - submeter à aprovação do plenário os pedidos de licença e justificativas de faltas às sessões;

XIV - comunicar ao Governador do Distrito Federal a vacância dos cargos de Juízes efetivos e suplentes, nos casos previstos na legislação própria;

XV - convocar os Juízes suplentes;

XVI - designar comissões para trabalhos ou representação em solenidades oficiais;

XVII - requisitar as diligências que julgar necessárias ao saneamento do feito e as requeridas pelos Juízes e pelo Representante da Fazenda;

XVIII - determinar a baixa de autos quando a decisão houver transitado em julgado;

XIX - decidir sôbre o recebimento de recursos e sanear os feitos;

XX - requisitar e avocar processos;

XXI - declarar o Representante da Fazenda impedido de exercer suas funções na Junta, no caso do parágrafo único do art. 7º dêste Regimento;

XXII - decidir sôbre pedidos de juntada, anexação, apensação de processos ou desentranhamento de documentos;

XXIII - autorizar o prosseguimento do julgamento dos processos objeto de pedido de vista;

XXIV - designar Relator e Redator de acórdãos ad hoc;

XXV - determinar a publicação do expediente da Junta no órgão oficial;

XXVI - fazer observar as leis e regulamentos pertinentes à Junta;

XXVII - dar cumprimento às Resoluções do colegiado;

XXVIII - autorizar a saída de Juízes das sessões;

XXIX - autorizar expedição de certidões;

XXX - punir, disciplinarmente, os funcionários da Secretaria e justificar-lhes as faltas, de acôrdo com a legislação específica;

XXXI - apresentar à Junta, na penúltima sessão ordinária do mês de janeiro, o relatório anual dos trabalhos.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 24. Ao Vice-Presidente compete:

I - assumir a Presidência em caso de vacância do cargo de Presidente;

II - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

III - relatar suspeição oposta ao Presidente;

IV - auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

V - proferir, no impedimento do Presidente, além do voto comum, o de qualidade, no caso de empate.

Parágrafo Único. Em caso de vacância do cargo, impedimentos ou faltas do Vice-Presidente, assumirá as funções o Juiz mais antigo e, entre os de igual antiguidade, o mais idoso.

TÍTULO VI

DO REPRESENTANTE DA FAZENDA

Art. 25. Compete ao Representante da Fazenda:

I - emitir parecer nos feitos, inicialmente e tôda vez em que houver inovação, e proceder a sua leitura durante os julgamentos;

II - requerer diligências ao Presidente ou ao Relator, quando o último estiver de posse do processo;

III - assistir e participar das sessões de julgamento da Junta;

IV - fazer sustentações orais;

V - interpor os recursos cabíveis;

VI - oficiar nos julgamentos dos processos.

Parágrafo Único. Não poderá funcionar na Junta o Representante da Fazenda que seja parente consanguíneo ou afim na linha reta e na colateral, até o terceiro grau civil, inclusive, de qualquer Juiz.

Art. 26. Se o Representante da Fazenda fôr responsável pela dilatação e não cumprimento dos prazos concedidos, o fato será comunicado ao Procurador Geral.

Art. 27. O Representante da Fazenda poderá recorrer ao Governador das decisões da Junta contrárias à Fazenda, quando não unânimes, no prazo de 10 (dez) dias da publicação do acórdão no órgão oficial.

LIVRO II

DO PROCEDIMENTO

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. A Junta de Recursos Fiscais, na aplicação da legislação tributária do Distrito Federal, levará em conta as normas de Direito Fiscal, os princípios gerais de Direito, a legislação federal específica e a jurisprudência dos Tribunais, especialmente a do Supremo Tribunal Federal.

Art. 29. Será permitida vista de processo aos interessados, na Secretaria da Junta, com a assistência de um dos seus funcionários.

Art. 30. Os documentos que os interessados fizerem juntar aos processos poderão ser restituídos mediante requerimento, a critério do Presidente, desde que, dos mesmos, fique traslado nos autos.

Art. 31. A juízo do Relator, enquanto estiverem os autos em seu poder, poderão as partes apresentar novos esclarecimentos, por escrito, contanto que não seja protelado o andamento do processo.

Art. 32. Quando houver motivo relevante, devidamente justificado, as partes poderão requerer ao Presidente preferência para inclusão em pauta de qualquer processo já concluso.

Parágrafo Único. Poderá ser submetido a julgamento, independentemente de publicação da pauta e mediante requerimento da parte, ouvidos o Relator e a parte contrária, qualquer recurso de caráter urgente, desde que não seja prejudicado o julgamento normal constante da respectiva pauta, a critério do Presidente.

Art. 33. Os processos conterão cópias autênticas do acompanhado taquigráfico das sessões em que tiverem sido julgados.

TÍTULO II

DOS PRAZOS

Art. 34. Os prazos para interposição de recursos serão contínuos e peremptórios, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

Art. 35. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 36. Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

Art. 37. Os prazos para os Juízes, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 11 dêste Regimento, são os seguintes:

I - 10 (dez) dias para restituição de processos com relatório;

II - 5 (cinco) dias para restituição de processos objeto de pedido de vista;

III - 10 (dez) dias para redigir acórdão.

Art. 38. O Representante da Fazenda tem o prazo de 10 (dez) dias para instruir os processos que lhe forem encaminhados para emitir parecer.

Parágrafo Único. Ao Representante da Fazenda contar-se-ão em dôbro os prazos comuns para a interposição de recurso.

Art. 39. Quando fôr realizada qualquer diligência, a requerimento do Representante da Fazenda ou do Relator, terão êstes novo prazo de 5 (cinco) dias para completar o estudo, contado da data em que recebam o processo, com a diligência cumprida.

TÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 40. A distribuição dos processos será efetuada em sessão ordinária, mediante sorteio, observando-se, sempre que possível, a qualdade numérica.

Art. 41. Ocorrendo declaração de impedimento do Relator, o Presidente procederá a nova distribuição do processo, mediante compensação.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. A Junta realizará duas sessões ordinárias semanais, para julgamento dos feitos de sua competência, em dia e hora pré-fixados, podendo, ainda, realizar sessões administrativas e extraordinárias, quando necessárias, desde que convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, comunicando-se aos Juízes o assunto a ser deliberado.

Art. 43. Para que a Junta possa deliberar, indispensável será a presença, pelo menos, de 4 (quatro) Juízes.

Parágrafo Único. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o de qualidade.

Art. 44. A saída de um ou mais Juízes não impede o prosseguimento da sessão, desde que se mantenha o número necessário ao seu funcionamento, devendo o fato constar da ata.

Art. 45. Aberta a sessão à hora determinada e não havendo número para deliberar, aguardar-se-á por 30 (trinta) minutos a formação de quorum e se, decorrido êsse prazo, o número legal ainda não fôr atingido, encerrar-se-á a sessão, lavrando-se, todavia, ata em que serão mencionados os nomes dos Juízes presentes.

Art. 46. As sessões serão públicas, salvo quando se tratar de sessões administrativas e de recursos que exponham a situação financeira do contribuinte, permitindo-se, no último caso, a presença da parte interessada e de seu representante legal.

Art. 47. Em qualquer fase do julgamento, facultar-se-á aos Juízes arguir o Relator sôbre fatos atinentes ao feito.

Art. 48. Ao Presidente é facultado intervir nos debates.

Art. 49. Nenhum Juiz poderá eximir-se de votar, salvo quando não houver assistido ao relatório ou declarar-se impedido.

Art. 50. Cada Juiz terá o tempo que entender suficiente para proferir o seu voto, podendo ainda fazer uso da palavra para explicações ou modificação do voto, antes da proclamação do resultado.

Art. 51. Qualquer questão preliminar ou prejudicial, arguída, será apreciada antes do mérito, dêste não se conhecendo se incompatível com a decisão daquela.

§ 1º. Na hipótese da preliminar ser arguída após o voto do Relator sôbre a matéria de mérito, considerar-se-ão os votos proferidos como não havidos.

§ 2º. Rejeitada a preliminar ou a prejudicial, ou se, com qualquer delas, não fôr incompatível a apreciação do mérito, seguir-se-ão a discussão e a votação da matéria principal, devendo pronunciar-se sôbre a mesma também os Juízes vencidos, na apreciação da preliminar ou prejudicial.

Art. 52. Versando a questão sôbre nulidade sanável, o julgamento será convertido em diligência, a fim de que seja a nulidade suprida, no prazo que fôr estipulado pelo Presidente.

Art. 53. Poderá, também, ser o julgamento convertido em diligência, quando faltar no processo elemento essencial à sua instrução.

Parágrafo Único. Cumprida a diligência e observado o disposto no inciso I do art. 25, os autos voltarão ao Relator para complementar o relatório, após o que serão incluídos em pauta para novo julgamento.

CAPÍTULO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 54. O Presidente fará organizar, prèviamente, pelo Secretário, e publicar, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a pauta dos processos a serem julgados em cada sessão, de acôrdo com a ordem cronológica e conexidade dos assuntos, devendo os recursos voluntários e os pedidos de reconsideração preferirem os demais.

Art. 55. À hora das sessões, o Presidente tomará assento à Mesa, tendo à direita o Representante da Fazenda, o Vice-Presidente e os Juízes da representação dêste e à esquerda o Secretário e os demais Juízes, todos atendendo à ordem de antiguidade.

Art. 56. A ordem dos trabalhos, nas sessões ordinárias, será a seguinte:

I - abertura da sessão;
II - verificação do número de Juízes presentes;
III - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
IV - justificativas de faltas;
V - leitura do rol de processos em atraso;
VI - leitura do expediente;
VII - distribuição de processos;
VIII - conferência de acórdãos;
IX - indicações e propostas;
X - anúncio da pauta;
XI - julgamento dos feitos e deliberação sôbre outros assuntos de competência da Junta.

Art. 57. Anunciado o julgamento de cada recurso, pelo seu número e nomes do recorrentes e recorridos, o Presidente dará a palavra ao Relator e, terminado o relatório, ao Representante da Fazenda, que lerá o seu parecer.

Parágrafo Único. Para sustentação oral, as partes poderão usar da palavra por tempo não excedente a 15 (quinze) minutos, cada uma.

Art. 58. O julgamento, uma vez iniciado, ultimar-se-á, salvo havendo pedido de vista, e, depois de apregoado, nenhum dos Juízes poderá retirar-se do recinto, a não ser por motivo justificado, nem poderá interromper o relatório ou a sustentação oral, salvo para solicitar esclarecimentos.

Art. 59. A parte interessada que desatender advertência do Presidente, por falta de serenidade e compostura de linguagem ou por haver excedido o tempo regimental, terá sua palavra cassada.

Art. 60. Encerrados os debates, o Presidente dará a palavra ao Relator para proferir voto, seguindo-se a votação pelos demais julgadores, de forma alternada segundo a representação, devendo o Vice-Presidente ser o último a votar, caso não seja Relator e não ocorra a hipótese de empate, quando o Presidente votará em último lugar.

Art. 61. Ocorrendo empate, caberá ao Presidente ou ao Vice-Presidente, na hipótese do inciso V do Art. 24, proferir vôto de qualidade, sendo-lhe, todavia, facultado adiar o julgamento para a sessão seguinte, quando não se considerar habilitado a decidir na ocasião.

Art. 62. Proclamada a decisão, não poderá o Juiz modificar o seu voto, nem manifestar-se sôbre o julgamento.

CAPÍTULO III

DAS ATAS

Art. 63. As atas das sessões serão lavradas pelo Secretário em livros próprios, abertos, rubricados e numerados pelo Presidente, e nelas se resumirão, com clareza e objetividade, quanto haja passado na sessão, devendo conter:

I - dia, mês, ano e hora da abertura da sessão;
II - o nome do Presidente ou de quem o substituir;
III - o número e o nome dos Juízes e dos Representantes da Fazenda que participarem da sessão;
IV - justificativa da omissão de convocação de Suplentes, se fôr o caso;
V - relação dos processos em atraso em poder dos Juízes ou do Representante da Fazenda;
VI - resultado dos julgamentos dos pedidos de justificativa de faltas dos Juízes ou do Presidente;
VII - relação dos expedientes lidos em sessão;
VIII - resultado da distribuição de processos;
IX - acórdãos cuja redação foi conferida;
X - indicações e propostas feitas em sessão;
XI - relação dos processos com pauta marcada para a sessão;
XII - natureza, número, nome das partes e resultado do julgamento dos processos apresentados em sessão, com registro da sustentação oral de cada uma das partes, se houver;
XIII - notícia sumária de outros fatos ocorridos

§ 1º. As notas taquigráficas da sessão, rubricadas pelo Presidente, são consideradas parte integrante da respectiva ata e serão arquivadas na Secretaria.

§ 2º. No caso de saídas antecipadas ou chegadas tardias à sessão, dos Juízes ou Representantes da Fazenda, o fato será registrado na Ata.

Art. 64. As atas de sessões em que houver distribuição ou julgamento de processos serão obrigatòriamente publicadas no órgão oficial.

TÍTULO V

DOS ACÓRDÃOS

Art. 65. Concluído o julgamento, o Presidente designará o Relator, se vencedor, para redigir o acórdão.

Parágrafo Único. Se o Relator fôr vencido, o Presidente designará Redator do acórdão, um dos Juízes cujo voto tenha sido vencedor.

Art. 66. Redigido o acórdão, será êle incluído pelo Presidente em sessão, para leitura pelo Redator e conferência pelo Plenário.

Parágrafo Único. Se a maioria dos Juízes divergir da redação dada ao acórdão, pelo Presidente será designado, dentre ela, um Relator ad hoc, que na própria sessão procederá a sua reformulação.

Art. 67. Os acórdãos terão ementa, que resumidamente indique a tese jurídica que prevaleceu no julgado, e poderão ser acompanhados da fundamentação de votos vencidos, desde que os prolatores dos mesmos o requeiram na sessão do julgamento.

Parágrafo Único. As ementas terão verbete que facilite a classificação dos acórdãos segundo o assunto tratado.

Art. 68. As conclusões dos acórdãos serão publicadas no órgão oficial, sob designação numérica e com indicação nominal das partes.

Parágrafo Único. As decisões importantes, do ponto de vista doutrinário, poderão ser publicadas na íntegra, a critério do Presidente.

TÍTULO VI

DO IMPEDIMENTO

Art. 69. O Juiz deverá declarar-se impedido de estudo, discussão, votação e presidência do julgamento dos processos que lhe interessarem pessoalmente, direta ou indiretamente, ou a seus parentes, consangüíneos ou afins, até o segundo grau civil, inclusive, ou a sociedade de que faça ou tenha feito parte como sócio, advogado ou membro da diretoria, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

§ 1º. Subsiste, também, impedimento quando, em instância inferior, houver proferido decisão ou parecer sôbre o mérito do processo.

§ 2º. O impedimento do Relator deverá ser declarado por ocasião da proclamação do resultado da distribuição. Os demais Juízes o farão quando o julgamento do processo fôr anunciado.

TÍTULO VII

DA REQUISIÇÃO

Art. 70. Quando o Representante da Fazenda fôr responsável pela dilatação e não cumprimento dos prazos concedidos para seu pronunciamento nos autos, êstes lhe serão requisitados pelo Presidente, com prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução.

Parágrafo Único. Não sendo cumprido o prazo previsto neste artigo, o Presidente baixará ato impedindo o Representante da Fazenda de exercer suas funções na Junta, até a restituição do processo, sem prejuízo da comunicação ao Procurador Geral de que trata o Art. 26 dêste Regimento.

Art. 71. Devolvido o processo requisitado na forma do artigo anterior, prosseguirá seus trâmites, ainda que não contenha o parecer do Representante da Fazenda.

TÍTULO VIII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 72. A convocação dos Suplentes será obrigatòriamente efetuada, desde que haja comunicação do Juiz a ser substituído com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º. O não atendimento injustificado à convocação feita na forma dêste artigo será considerado como falta à sessão e, ocorrendo por 4 (quatro) convocações consecutivas, acarretará perda da suplência.

§ 2º. A omissão de convocação de Suplente deverá ser justificada em ata da respectiva sessão.

Art. 73. Comparecendo o Juiz tardiamente à sessão e havendo seu Suplente participado desde o início, perceberá êste a remuneração respectiva, ficando, entretanto, assegurado ao Juiz efetivo assistir aos trabalhos e participar das discussões, sem direito a voto, que será proferido pelo Suplente.

Parágrafo Único. Na hipótese de comparecimento simultâneo obrigatório do Juiz efetivo e do seu Suplente, por fôrça do disposto nos artigos 75 e 101 dêste Regimento, ambos farão jus à remuneração correspondente.

Art. 74. Ao Suplente é facultado comparecer às sessões, independentemente de convocação, desde que ocorra a ausência ou impedimento do Juiz efetivo.

Art. 75. O Relator que se tenha de afastar da Junta, por prazo superior a 10 (dez) dias, devolverá os processos em seu poder, a fim de serem encaminhados ao Suplente convocado.

§ 1º. Ao Suplente convocado serão também encaminhados pela Secretaria os demais processos já distribuídos ao Relator que se tenha afastado.

§ 2º. Quando o afastamento fôr do Presidente, ao Suplente convocado serão encaminhados os processos de seu substituto.

Art. 76. Cessada a substituição, o Suplente que tiver pronto o relatório ou o voto em separado resultante do pedido de vista será o competente para julgar, ainda que presente o Juiz efetivo.

§ 1º. Na hipótese prevista neste artigo, o Juiz efetivo não tomará parte no julgamento em que intervier o seu Suplente.

§ 2º. O julgamento dêsses recursos terá preferência sôbre os demais, de modo a ficarem desembaraçados, desde logo, todos os processos com relatórios e votos do Suplente.

§ 3º. Os demais processos em poder do Suplente ou a êle distribuídos serão devolvidos à Secretaria, que os encaminhará ao Juiz efetivo.

TÍTULO IX

DA RESTAURAÇÃO DE AUTOS

Art. 77. A restauração dos autos perdidos se fará mediante petição ao Presidente, a qual será distribuída, sempre que possível, ao Relator que tenha funcionado no feito.

Art. 78. A restauração poderá ser feita, também, ex officio, por determinação do Presidente, sempre que tiver conhecimento do extravio de qualquer processo pendente de decisão da Junta.

Art. 79. No processo de restauração observar-se-á, tanto quanto possível, o disposto nos artigos 776 e 781, Título XXIII, do Livro V, do Código de Processo Civil.

LIVRO III

DOS PROCESSOS

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80. É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sôbre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferida em um único processo fiscal.

Art. 81. As partes poderão ser representadas por advogado portador de procuração.

Art. 82. O pedido de desistência de recurso só poderá ser conhecido se apresentado antes do início da votação.

TÍTULO II

DO RECURSO VOLUNTÁRIO

Art. 83. Caberá recurso voluntário das decisões contrárias aos contribuintes, proferidas pela Primeira Instância, em autos ou processos, uma vez que das mesmas resultem obrigação de pagamento de tributos, aplicação de quaisquer multas, imposição de ônus ou exigências que afetem, direta ou indiretamente, o interêsse da parte.

Parágrafo Único. O recurso voluntário será interposto no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão de Primeira Instância.

Art. 84. Não será recebido ou distribuído pela Junta o recurso voluntário sem a prova de haver sido feito depósito prévio ou lavrado e assinado têrmo de fiança.

Parágrafo Único. São dispensados de depósitos os servidores públicos que recorrerem de quaisquer multas impostas na forma do Código Tributário do Distrito Federal, desde que provada prèviamente sua qualidade.

TÍTULO III

DO RECURSO EX OFFICIO

Art. 85. Das decisões de Primeira Instância contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda do Distrito Federal, inclusive por desclassificação da infração, será interposto recurso ex officio, com efeito suspensivo, sempre que a importância em litígio exceder o valor do salário mínimo em vigor no Distrito Federal.

Art. 86. Recebido o processo em grau de recurso voluntário e sendo também caso de recurso ex officio, não interposto, tomará a Junta conhecimento pleno do processo, como se tivesse havido tal re-

curso.

TÍTULO IV

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 87. Da decisão da Junta, quando não unânime, cabe pedido de reconsideração a ser interposto uma única vez e no prazo de 5 (cinco) dias da publicação do acórdão no órgão oficial.

Art. 88. O pedido de reconsideração será sempre dirigido ao Presidente da Junta, designando-se Relator para o processo, mediante distribuição, dela excluído o Juiz que tiver relatado, a decisão reconsiderand**a**.

Art. 89. Conclusos os autos ao Relator, serão observados os mesmos princípios estabelecidos para o processamento e julgamento dos recursos, assegurando-se prioridade ao julgamento do feito.

Art. 90. Na hipótese dêste Título, não se admitirão pedidos de diligência.

TÍTULO V

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Art. 91. Da decisão da Junta que se afigure ao interessado omissa, contraditória ou obscura, cabe pedido de esclarecimento, interposto no prazo de 5 (cinco) dias da publicação do acórdão no órgão oficial.

Art. 92. O pedido de esclarecimento será distribuído a novo Relator e julgado preferencialmente na primeira sessão que se realizar, após o seu recebimento na Junta.

Parágrafo Único. O pedido de esclarecimento será sempre dirigido ao Presidente.

TÍTULO VI

DO RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE

Art. 93. Caberá recurso contra decisão do Presidente, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação no órgão oficial.

Art. 94. O recurso de que trata o artigo anterior será dirigido ao Presidente, distribuído a um Relator e julgado com observância dos princípios aplicáveis ao pedido de esclarecimento.

TÍTULO VII

DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Art. 95. Ocorrendo interêsse do Presidente ou dos Juízes na solução do processo, conforme definido no artigo 69 dêste Regimento e não sendo declarado tempestivamente o impedimento, poderá a parte opor-lhes exceção de suspeição.

Art. 96. A suspeição será arguída perante o Presidente ou Vice-Presidente, se aquêle fôr o recusado.

Art. 97. A suspeição será arguída:

I - no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da ata da sessão em que se der a distribuição do processo, se o Relator fôr o recusado;

II - na sessão do julgamento do processo, no momento próprio para sustentação oral, se o Presidente ou outro Juiz fôr o recusado.

§ 1º. A arguição de suspeição será instruída com os documentos comprobatórios das alegações e o rol de testemunhas.

§ 2º. Na hipótese do inciso II dêste artigo, a parte excipiente terá o prazo de 3 (três) dias, a partir da arguição, para instruí-la na forma do parágrafo anterior.

Art. 98. O Presidente mandará arquivar a petição, se manifesta a sua improcedência ou se os documentos não forem fidedignos ou se faltar idoneidade às testemunhas.

Art. 99. Se admitir a arguição, o Presidente dará vista do pedido e documentos ao Juiz recusado, que se pronunciará no prazo de 3 (três) dias e, a seguir, ouvirá as testemunhas indicadas em audiência, submetendo, em 48 (quarenta e oito) horas, o incidente ao Plenário, em sessão administrativa.

Art. 100. A afirmação de suspeição pelo arguído, ainda que por outro fundamento, põe fim ao incidente.

Art. 101. Afirmada a suspeição pelo Juiz ou declarada pelo Plenário, o Presidente convocará o Suplente para substituir o arguído no julgamento do processo.

§ 1º. Sendo o Relator o arguído, ter-se-ão como nulos os atos por êle praticados no processo e proceder-se-á nova distribuição, mediante compensação.

§ 2º. Sendo o Presidente o arguído, será substituído na presidência, convocando-se o Suplente de sua representação para funcionar no julgamento do processo.

Art. 102. A arguição será sempre individual, não ficando os demais Juízes impedidos de apreciá-la, ainda que também recusados.

Art. 103. Não se fornecerá, salvo ao arguente e ao arguído, certidão de qualquer peça do processo de suspeição, antes de admitido pelo Presidente ou quando arquivado.

TÍTULO VIII

DA AVOCAÇÃO

Art. 104. Não sendo proferida decisão em Primeira Instância, no prazo legal, nem convertido o julgamento em diligência, poderá o interessado requerer ao Presidente a avocação do processo.

Art. 105. A Primeira Instância remeterá o processo à Junta, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento de sua requisição.

Art. 106. Se, no exame do processo, o Presidente constatar a improcedência da alegação do interessado, devolverá os autos à Primeira Instância para proferir julgamento.

Art. 107. Se se verificar inobservância do prazo para julgamento, considerar-se-á como proferido êste a favor do contribuinte, sendo o processo presente à Junta recebido como recurso ex officio.

Art. 108. Recebido e saneado pelo Presidente o feito, far-se-á sua distribuição, por sorteio, na primeira sessão subsequente, após o que se abrirá vista ao Representante da Fazenda.

TÍTULO IX

DA CONSULTA

Art. 109. A Junta poderá responder a consultas sôbre matérias de sua competência, quando encaminhadas pela Secretaria de Finanças.

§ 1º. As consultas serão distribuídas a um Relator, com prazo de 10 (dez) dias para apresentar parecer, o qual será colocado em discussão e votação em sessão administrativa.

§ 2º. A resposta a consultas não obrigará os Juízes que a tiverem votado a se manifestarem de forma idêntica em julgamentos subsequentes sôbre a mesma matéria.

LIVRO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 110. A Junta terá uma Secretaria, sob a superintendência de um Secretário.

Art. 111. Os serviços da Secretaria serão desempenhados por servidores do Distrito Federal, tantos quantos forem necessários.

Art. 112. A Secretaria funcionará em horário estabelecido em sessão administrativa.

Art. 113. A organização da Secretaria, a competência de seus vários órgãos e as atribuições do seu pessoal serão fixadas pela Junta, em ato próprio.

Art. 114. É vedada, aos funcionários da Secretaria, a divulgação ou a utilização de dados, informações ou documentos, para quaisquer objetivos alheios ao serviço da Junta.

Art. 115. A Junta não realizará sessão nos dias feriados e de ponto facultativo do Distrito Federal.

Parágrafo Único. Quando o dia estabelecido para a reunião coincidir com feriado ou ponto facultativo, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

Art. 116. Os Juízes farão jus a uma remuneração pelo comparecimento a cada sessão.

Parágrafo Único. Consideram-se também comparecimento os afastamentos legais caracterizados como de efetivo exercício.

Art. 117. As licenças concedidas aos Juízes Representantes dos Contribuintes, na forma do inciso II do art. 8º dêste Regimento, implicam em perda da respectiva remuneração.

Art. 118. A fim de dar cumprimento ao disposto no art. 20, o Presidente e o Vice-Presidente eleitos no exercício de 1971 terão mandato com duração até a última sessão ordinária do mês de janeiro de 1972.

Art. 119. Qualquer alteração dêste Regimento só será observada depois de aprovada por maioria absoluta de votos e publicada no órgão oficial.

Art. 120. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Junta.

Art. 121. Êste Regimento, baixado pela Junta de Recursos Fiscais no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 270 da Lei nº 4.191, de 24 de dezembro de 1962, foi unânimemente aprovado em sessão de 22 de abril de 1971 e entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, DF, em 22 de abril de 1971.

ATAYDE DE MENDONÇA RODRIGUES
Presidente

JOSÉ DOS SANTOS MOURA
Vice-Presidente

CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS

NEWTON EGYDIO ROSSI

OLÍBIA TEREZINHA GUIMARÃES DE LIMA ROCHA

MAURO RENAN BITTENCOURT

(Republicado do DISTRITO FEDERAL Nº 71, de 14 de maio de 1971, por ter saído com erros de Revisão)

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1971.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 20, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar HONORATO BORGES PAIVA, Escriturário, nível 8, matrícula no. 12.513, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função em comissão, símbolo FC-6, de Chefe do Serviço Financeiro, da Administração da Estação Rodoviária de Brasília - AERB, da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal.

Distrito Federal, 14 de maio de 1971.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

(Republicado do DISTRITO FEDERAL No. 73, de 19 de maio de 1971, página 4, por ter saído incompleto)

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1971

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

dispensar MARIETA CIDADE AGRA RAMOS, Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente, do Ministério da Agricultura, colocada à disposição do Govêrno do Distrito Federal, da Função em Comissão, Símbolo FC-3, de Assessôra Fazendária do Gabinete da Secretaria de Finanças, matrícula no. 10.130, por ter sido designada para outra função.

DISTRITO FEDERAL, em 19 de maio de 1971.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1971

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DESIGNAR MARIETA CIDADE AGRA RAMOS, Oficial de Administração, nível 12-A, do Ministério da Agricultura, matrícula no. 10.130-GDF, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-4, de Assessor Normativo, da Coordenação do Sistema de Material, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Distrito Federal, 19 de maio de 1971.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1971

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DISPENSAR GERALDO DAMÁSIO CARNEIRO, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula no. 9.504, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, Símbolo FC-10, de Secretário-Datilógrafo, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, por ter sido designado para outra função.

Distrito Federal, 19 de maio de 1971.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1971

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3 751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DESIGNAR GERALDO DAMÁSIO CARNEIRO, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula no. 9504, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-10, de Oficial de Gabinete, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Distrito Federal, 19 de maio de 1971.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1971

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE :

DESIGNAR ANTONIO IZIDRO NETO, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula 9.060, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10, de Secretário-Datilógrafo da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Distrito Federal, 19 de maio de 1971.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

GABINETE CIVIL

ATOS DOCHEE

PORTARIA DE 20 DE MAIO DE 1971

O CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos têrmos do Decreto "E" no. 340, de 12 de dezembro de 1 967,

RESOLVE :

designar a servidora ISAURA FERNANDES XAVIER, Oficial de Administração, nível 12, matrícula 52, para substituir a servidora CÉLIA CORREA GOMES, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula no. 2.001, Secretária-Datilógrafa, símbolo FC-10, em suas férias referentes a 1970, no período de 08 de maio a 06 de junho do corrente ano, com direito à gratificação de representação de 50% (cinquenta por cento) do valor do referido símbolo.

Distrito Federal, 20 de maio de 1971

CAIO FLÁVIO PRATES DA SILVEIRA
Chefe do Gabinete Civil

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DO PESSOAL
ATOS DO CHEFE

Licença Médica Inicial - Art. 93 e 99 da Lei 1711 de 28.10.52.
Servidor; Manuel Barbosa Azevedo
Matrícula : 2796
Assunto: Licença Médica Inicial - Laudo Médico no. 346/71
Despacho: Concedo durante o período de 31.12.70 a 28.06.71.
Obs: Relevo as faltas de acôrdo com o Art. 123 da Lei 1711, de 28.10.52.

OSCAR AZAMBUJA DI PRIMIO
Chefe da Seção de Pessoal
GAG

AGNALDO COBRA
Diretor da Divisão de Administração
GAG

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 19 DE MAIO DE 1971

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7o., do Decreto no. 1.270, de 13 de janeiro de 1970,

RESOLVE :

CONCEDER, nos têrmos do artigo 2o., ao funcionário GERALDO DAMÁSIO CARNEIRO, Oficial de Gabinete, Símbolo FC-10, matrícula no. 9.504, gratificação de representação de gabinete, no valor de 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento.

Brasília, 19 de maio de 1971.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PORTARIA DE 19 DE MAIO DE 1971

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1o., inciso VI, do Decreto "E" no. 340, de 12 de dezembro de 1967,

RESOLVE :

DISPENSAR, a pedido, ANTONIO IZIDRO NETO, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula no. 9.060, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, de substituto eventual do Chefe do Serviço de Promoção e Acesso, Símbolo FC-6, da Coordenação do Sistema de Pessoal, desta Secretaria.

Brasília, 19 de maio de 1971
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PORTARIA DE 17 DE MAIO DE 1971.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1o., VI, do Decreto "E" no. 339, de 12 de dezembro de 1967,

RESOLVE:
Dispensar, a pedido, WALDIR FERREIRA DA ROCHA, Assistente Comercial, nível 12-A, matrícula no. 9367, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, de Substituto Eventual, da Função em Comissão, Símbolo FC-9, de Chefe do Setor de Expedientes e Serviços Gerais, da Garagem Central, da Coordenação do Sistema de Transportes, da Secretaria de Administração.

Brasília, 17 de maio de 1971.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PORTARIA DE 17 DE MAIO DE 1971.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uo da delegação de competência estabelecida pelo artigo 1o., VI, do Decreto "E" no. 339, de 12.12.67,

RESOLVE:

Designar ALTAMIRO JOSÉ DA SILVA, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula no. 8983, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituto Eventual, da Função em Comissão, Símbolo FC-9, de Chefe do Setor de Expedientes e Serviços Gerais, da Garagem Central, da Coordenação do Sistema de Transportes, da Secretaria de Administração.

Brasília, 17 de maio de 1971.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PORTARIA DE 17 DE MAIO DE 1971.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atrbuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, nos têrmos do artigo 1o., inciso II, do Decreto no. 1662, de 30 de março de 1971, gratificação de representação de Gabinete, no valor de Cr$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) ao servidor EDVALDO SANTOS, Motorista, nível 10-B, matrícula no. 9185, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, no período de 6 de abril a 12 de maio de 1971.

Brasília, 17 de maio de 1971.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PORTARIA - SEA - 4/5/71.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4o. do Decreto "N" no. 457, de 22 de outubro de 1965,

RESOLVE:

Declarar o aproveitamento de SÍLVIO FERREIRA, na função de MEC. OPERADOR, nível 9-B, do Quadro Provisório do Pessoal do Distrito Federal, a partir de 9 de novembro de 1965, de acôrdo com o disposto no artigo 4o da Lei no. 4242, de 17-7-63, e artigo 2o. do Decreto "N" no. 457, de 22-10-65, recebendo a matrícula no. 10.593.

Brasília, em 4 de maio de 1971.

P/SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR
Coordenadora do Sistema de Pessoal
(Portaria-SEA, no. 42 de 16.5.69)

APOSTILA:

O funcionário a quem se refere a presente PORTARIA, averba neste Govêrno, 1.567 dias, de efetivo exercício, prestados a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, no período de 28.4.61 a 8.11.65, ou sejam: 4 anos, 3 meses e 17 dias.

Processo no. 34.099/68.

Brasília, 4 de maio de 1971

JANUÁRIO FLORES
Diretor da Divisão do Pessoal
CSP - SEA

PORTARIA - SEA - 4/5/71.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4o. do Decreto "N" no. 457, de 22 de outubro de 1965,

RESOLVE:

Declarar o aproveitamento de ROBESPIERRE BARBOSA, na função de CAIXA, nível 14, do Quadro Provisório do Pessoal do Distrito Federal, a partir de 9 de novembro de 1965, de acôrdo com o disposto no artigo 4o da Lei no. 4242, de 17-7-63, e artigo 2o. do Decreto "N" no. 457, de 22-10-65, recebendo a matrícula no. 10.279.

Brasília, em 4 de maio de 1971.

P/SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR
Coordenadora do Sistema de Pessoal
(Portaria - SEA no. 42 de 16.5.69)

APOSTILA:

O funcionário a quem se refere a presente PORTARIA, averba neste Govêrno, 2.480 dias, de efetivo exercício prestados a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP no período de 19.1.59 a 8.11.65, ou sejam: 6 anos, 9 meses e 20 dias.

Processo no. 34.099/68.

Brasília, 4 de maio de 1971.

JANUÁRIO FLORES
Diretor da Divisão do Pessoal
CSP - SEA

DESPACHOS

PROCESSO No. 27.598/70
INTERESSADO: HILDEVANDO SILVA
ASSUNTO: Solicita abono de falta

Indefiro, por falta de amparo legal, nos têrmos do artigo 169, inciso II, da Lei no. 1.711/52.

Brasília, 17 de maio de 1971.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 33.836/70
INTERESSADO: ADOLPHO JOSÉ ALVES
ASSUNTO: Solicita abono de falta

Indefiro, por falta de amparo legal, nos têrmos do artigo 169, inciso II, da Lei no. 1.711/52.

Brasília, 17 de maio de 1971.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 01334/71
INTERESSADO: JOSÉ FERNANDES DOS REIS
ASSUNTO: Abono de falta

Indefiro, por falta de amparo legal, nos têrmos do artigo 169, inciso II, da Lei no. 1.711/52.

Brasília, 17 de maio de 1971.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 12.287/71
INTERESSADO: PEDRO COSTA DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Solicita abono de falta

Indefiro, por falta de amparo legal, nos têrmos do artigo 69, inciso II, da Lei no. 1.711/52.

Brasília, 17 de maio de 1971.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do Distrito Federal

PROCESSO: 11.867/71
INTERESSADO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
DESPACHO: Nos têrmos do Artigo 2o. inciso II, alínea "a" do Decreto "N" no. 637, de 03 de agôsto de 1967, combinado com o artigo 1o., inciso II, do Decreto "E" no. 340, de 12 de dezembro de 1967, dispenso a licitação para aquisição do veículo relacionado às fls.. 10 do presente processo, diretamente da CHRYSLER DO BRASIL S/A, no valor de Cr$24.735,80 (vinte e quatro mil, setecentos e trinta e cinco cruzeiros e oitenta centavos).

Em 14 de maio de 1 971.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PROCESSO: 30094/71
INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO N. BANDEIRANTE E OUTROS
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL
DESPACHO: HOMOLOGO, com fundamento no artigo 26, do Decreto "N" no. 637, de 03 de agôsto de 1967, o resultado da Tomada de Preços no. 09/71-TP-SEA, no valor de Cr$40.363,50 (quarenta mil, trezentos e sessenta e tres cruzeiros e cinquenta centavos) de acôrdo com a decisão de fls. 24, da Comissão de Licitação.

Em 14 de maio de 1 971

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PROCESSO: 10068/71
INTERESSADO: DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS-SEA E OUTROS.
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL
DESPACHO: HOMOLOGO, com fundamento no artigo 26, do Decreto "N" no. 637, de 03 de agôsto de 1967, o resultado da Tomada de Preços no. 07/71 - TP-SEA, no valor de Cr$..... 26.666,50, (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos) de acôrdo com a decisão de fls. 48, da Comissão de Licitação.

Em 14 de maio de 1 971.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PROCESSO: 705.176/71.
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL
DESPACHO: Nos têrmos do artigo 2o. inciso II, alínea "c" do Decreto "N" no.637, de 03/08/67, dispenso a licitação para aquisição do material relacionado às fls. 5, bem como autorizo a emissão da Nota de Empenho a favor da firma GUMERSINDO BREYNER LTDA., no valor de Cr$500,00 (quinhentos cruzeiros.

Em, 14 de maio de 1 971.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administracão

PROCESSO: 840.179/71
INTERESSADO: REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - Brazlândia
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL
DESPACHO: Nos têrmos do artigo 2o., inciso II, alínea "c", do Decreto "N" no. 637, de 03 de agôsto de 1967, dispenso a licitação para aquisição do material relacionado às fls. 05,bem como autorizo a emissão de Nota de Empenho a favor de CENTELHA ELÉTRICA COMERCIAL LTDA., no valor de Cr$ 110,00 (cento e dez cruzeiros).

Em 18 de maio de 1971.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO: 15.611/71
INTERESSADO: SECRETARIA DE FINANÇAS
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL
DESPACHO: Nos têrmos do art. 2o., inciso II, alínea "c", do Decreto "N" no. 637, de 03 de agôsto de 1967, dispenso a licitação para que a servidora HEROTILDES ALVES DE ANDRADE faça aquisição de gêneros alimentícios, até o valor de Cr$. 700,00 (setecentos cruzeiros).

Em 18 de maio de 1971.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO: 831.063/71
INTERESSADO: REGIÃO ADMINISTRATIVA III - Taguatinga
ASSUNTO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL
DESPACHO: Nos têrmos do artigo 2o., inciso II, alínea "c",do Decreto "N" no. 637, de 03 de agôsto de 1967, dispenso a licitação para aquisição do material relacionado às fls. 05, bem como autorizo a emissão de Nota de Empenho a favor de INDUSPINA AUTO PEÇAS LTDA., no valor de Cr$ 532,50 (quinhentos e trinta e dois cruzeiros e cincoenta centavos).

Em 18 de maio de 1971.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO: 500.209/71
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA E OUTROS
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL
DESPACHO: HOMOLOGO, com fundamento no artigo 26, do Decreto "N" no. 637, de 03 de agôsto de 1967, o resultado da Tomada de Preços no.10/71-TP-SEA, no valor de Cr$ 34.864,06 (trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros e seis centavos) de acôrdo com a decisão de fls. 48 e 49, da Comissão de Licitação.

Em 18 de maio de 1971.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO: 15.164/71
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL
DESPACHO: Nos têrmos do artigo 2o., inciso II, alínea "c",do Decreto "N" no. 637, de 03 de agôsto de 1967, dispenso a licitação para aquisição do material relacionado às fls. 05, bem como autorizo a emissão de Nota de Empenho a favor de NIVALDO ARAÚJO CARVALHO & IRMÃOS no valor de Cr$ 18,50 (dezoito cruzeiros e cincoenta centavos).

Em 18 de maio de 1971.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESS: 550.177/71
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL
DESPACHO: Nos têrmos do artigo 2o, inciso II, alínea "c", do Decreto "N" no. 637, de 03 de agôsto de 1967, dispenso a licitação para aquisição do material relacionado às fls. 07, bem como autorizo a emissão de Nota de Empenho a favor de SATIKO HAYAKAWA CUNHA, no valor de Cr$ 600,00 (seiscentos cruzeiros). Em, 18 de maio de 1971

CID FERREIRA LOPES FILHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO : 11 199/71
INTERESSADO: SECRETARIA DE
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL
RIAL

DESPACHO: Nos têrmos do artigo 2o. Inciso II, alínea "c", do Decreto "N" no. 637, de 03 de agôsto de 1967, dispenso a licitação para aquisição do material relacionado às fls. 05, bem como autorizo a emissão de Nota d e Empenho a favor da PAPELARIA RIO COM. E IND. LTDA., no valor de Cr$ 122,16 (cento e vinte e dois cruzeiros e dezesseis centavos).

Em, 18 de maio de 1971.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO: 550.191/71
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTE E RECREAÇÃO
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL
DESPACHO: Nos têrmos do artigo 2o. inciso II, alínea "C", do Decreto "N" no. 637, de 03 de agôsto de 1967, dispenso a licitação para aquisição do material relacionado às fls. 05, bem como autorizo a emissão de Nota de Empenho a favor da GUMERSINDO & BREYNER LTDA., no valor de Cr$1.050,00 (Um mil e cincoenta cruzeiros).

Em, 18 de maio de 1971

CID FERREIRA LOPES FILHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

ATOS DO DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO No. 107/ 71- CEST

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, da Secretaria de Administração do Govêrno do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13, Inciso XIV, Capítulo I, do Regimento Interno do Centro de Seleção e Treinamento, aprovado pelo Decreto "N" no. 511, de 24 de junho de 1966,

R E S O L V E:

Designar CELSO PAULO RODRIGUES para ministrar 4 (quatro) horas-aula de "ORIENTAÇÃO PARA PREEENCHIMENTO DE DECLARAÇÃO DE IMPÔSTO DE RENDA", no período de 30 a 31/ 03/71, conforme EDITAL No 17/ 71- CEST.
Brasília, 13 de maio de 1 971.

MARCUS AUGUSTO MARTINS
Centro de Seleção e Treinamento
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO No. 108/ 71- CEST

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, da Secretaria de Administração do Govêrno do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13, Inciso XIV, Capítulo I, do Regimento Interno do Centro de Seleção e Treinamento, aprovado pelo Decreto "N" no. 511, de 24 de junho de 1966,

RESOLVE:

Retificar a Ordem de Serviço no. 058/71- CEST, e dar a seguinte redação: "Designar GUILHERME ANTONIO VIVACQUA para ministrar 20 (vinte) horas-aula de "PLANEJAMENTO" no Grau A. do "Curso de Treinamento de Supervisores", no período de 25/ 03 a 07/04/71, conforme EDITAL No. 032/70- CEST.

Brasília, 12 de maio de 1 971.

MARCUS AUGUSTO MARTINS
Centro de Seleção e Treinamento
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO No 109/ 71- CEST

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, da Secretaria de Administração do Govêrno do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13, Inciso XIV, Capítulo I, do Regimento Interno do Centro de Seleção e Treinamento, aprovado pelo Decreto "N" no. 511, de 24 de junho de 1966,

RESOLVE:

Retificar a Ordem de Serviço no 063/71 - CEST, e dar a seguinte redação: "Designar NEY ROBINSON SUASSUNA para ministrar 30 (trinta) horas-aula de "ADMINISTRAÇÃO-GERAL" no Grau A, do "Curso de Treinamento de Supervisores", no período de 15/ 03 a 02/04/71, conforme EDITAL No. 032/70- CEST.

Brasília, 12 de maio de 1 971.

MARCUS AUGUSTO MARTINS
Centro de Seleção e Treinamento
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO No. 110/ 71- CEST

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, da Secretaria de Administração do Govêrno do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13, Inciso XIV, Capítulo I, do Regimento Interno do Centro de Seleção e Treinamento, aprovado pelo Decreto "N" no. 511, de 24 de junho de 1966,

RESOLVE:
Designar GUY DE FONTGALLAND CORRÊA DA SILVA LOUREIRO para ministrar 20 (vinte) horas-aula de "ADMINISTRAÇÃO-GERAL" no Grau A, do "Curso de Treinamento de Supervisores", no período de 26/04 a 07/05/71, conforme EDITAL No. 032/70-CEST.

Brasília, 12 de maio de 1 971

MARCUS AUGUSTO MARTINS
Centro de Seleção e Treinamento
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO No. 111/ 71-CEST

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, da Secretaria de Administração do Govêrno do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13, Inciso XIV, Capítulo I, do Regimento Interno do Centro de Seleção e Treinamento, aprovado pelo Decreto "N" no. 511, de 24 de junho de 1966.

RESOLVE:

Designar NELSON BRAGA OCTAVIANO FERREIRA, Professor de Ensino Médio, Matrícula no. 4273 para coordenar e ministrar aulas no V Programa de Treinamento em Técnicas de Montagem de Projetos, destinado aos dirigentes e membros da Federação das Entidades de Assistência e Serviços Sociais de Brasília (F. E. A. S. B.) a partir do dia 24/04/71.

Brasília, 11 de maio de 1 971

MARCUS AUGUSTO MARTINS
Centro de Seleção e Treinamento
Diretor.

ORDEM DE SERVIÇO No 112/ 71- CEST

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, da Secretaria de Administração do Govêrno do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13, Inciso XIV, Capítulo I, do Regimento Interno do Centro de Seleção e Treinamento, aprovado pelo Decreto "N" no. 511, de 24 de junho de 1966.

RESOLVE:
Designar HAROLD DREFAHL para ministrar 20 (vinte) horas-aula de "PLANEJAMENTO" no Grau A, do "Curso de Treinamento de Supervisores", no período de 31/05 a 14/06/71, conforme EDITAL No. 032/70-CEST.

Brasília, 13 de maio de 1 971.

MARCUS AUGUSTO MARTINS
Centro de Seleção e Treinamento
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO No. 113/ 71- CEST

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, da Secretaria de Administração do Govêrno do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13, Inciso XIV, Capítulo I, do Regimento Interno do Centro de Seleção e Treinamento, aprovado pelo Decreto "N" no. 511, de 24 de junho de 1966.

RESOLVE:

Designar HAROLD DREFAHL para ministrar 50 (cinquenta) horas-aula de "ADMINISTRAÇÃO GERAL" no Grau A, do "Curso de Treinamento de Supervisores", no período de 26/04/ a 28/05/71, conforme EDITAL no. 032/70-CEST.

Brasília, 13 de maio de 1 971.

MARCUS AUGUSTO MARTINS
Centro de Seleção e Treinamento
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO No. 114/71-CEST

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, da Secretaria de Administração do Govêrno do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13, Inciso XIV, Capítulo I, do Regimento Interno do Centro de Seleção e Treinamento aprovado pelo Decreto "N" no. 511, de 24 de junho de 1966.

RESOLVE:

Designar NELSON BRAGA OCTAVIANO FERREIRA, Professor de Ensino Médio, Matrícula no. 4273, para coordenar e ministrar aulas no II Programa de Treinamento em Técnicas de Montagem de Projetos, destinado a Pisicólogos e Orientadores Educacionais da Divisão de Psicopedagogia da Universidade de Brasília, no período de 24 a 30/03/71,

Brasília, 11 de maio de 1971

MARCUS AUGUSTO MARTINS
Centro de Seleção e Treinamento
Diretor

ORDEM - DE SERVIÇO No. 115/71-CEST

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, da Secretaria de Administração do Govêrno do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13 Inciso XIV, Capítulo I, do Regimento Interno do Centro de Seleção e Treinamento, aprovado pelo Decreto "N" no. 511, de 24 de junho de 1966.

RESOLVE:

Designar NELSON BRAGA OCTAVIANO FERREIRA, Professor de Ensino Médio, Matrícula no. 4273, para coordenador e ministrar aulas no III Programa de Treinamento em Técnicas de Montagem de Projetos, destinado a Professôres de Didática Geral e de Estágio Supervisionado da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília, no período de 03 a 07/04/71,

Brasília, 11 de maio de 1971
MARCUS AUGUSTO MARTINS
Centro de Seleção e Treinamento
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO No. 116/71-CEST.

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, da Secretaria de Administração do Govêrno do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13, Inciso XIV, Capítulo I, do Regimento Interno do Centro de Seleção e Treinamento aprovado pelo Decreto "N" no. 511 de 24 de junho de 1966.

RESOLVE:

Designar NELSON BRAGA OCTAVIANO FERREIRA, Professor de Ensino Médio, Matrícula no. 4273, para coordenador e ministrar aulas no IV Programa de Treinamento em Técnicas de Montagem de Projetos, destinado a Professôres do Departamento de Ensino Médio do minístério da Educação e Cultura, nos dias 22 e 23/04/71.

Brasília, 11 de maio de 1971

MARCUS AUGUSTO MARTINS
Centro de Seleção e Treinamento
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO No. 117 71-CEST

O DIRETOR DOCENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, da Secretaria de Administração do Govêrno do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13, Inciso XIV, Capítulo I, do Regimento Interno do Centro de Seleção e Treinamento, aprovado pelo Decreto "N" no. 511, de 24 de junho de 1966,

RESOLVE:

Designar MARIA MARGARIDA MATOS ARAÚJO para ministrar 30 (trinta) horas-aula de Estatística Descritiva do "Curso Básico de Estatística", no período de 19/05 a 30/07/71, conforme EDITAL No. 023/71-CEST.

Brasília 18 de maio de 1971

MARCUS AUGUSTO MARTINS
Centro de Seleção e Treinamento
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO No. 118/71 -CEST

O DIRETOR DOCENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, da Secretaria de Administração do Govêrno do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13, Inciso XIV, Capítulo I, do Regimento Interno do Centro de Seleção e Treinamento, aprovado pelo Decreto "N" no. 511, de 24 de junho de 1966,

R E S O L V E:

Designar GODEARDO BAQUERO MIGUEL para ministrar 30 (trinta) horas-aula de Estatística Inferencial do "Curso Básico de Estatística", no período de 19/05 a 30/07/71, conforme EDITAL No. 023/71-CEST.

Brasília, 18 de maio de 1971

MARCUS AUGUSTO MARTINS
Centro de Seleção e Treinamento
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO No. 119/71 -CEST

O DIRETOR DOCENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, da Secretaria de Administração do Govêrno do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13, Inciso XIV, Capítulo I, do Regimento Interno do Centro de Seleção e Treinamento, aprovado pelo Decreto "N" no. 511, de 24 de junho de... 1966, e tendo em vista o que consta do Processo no. 46891-SEP,

R E S O L V E:

Cancelar a inscrição no. 789, de JOSÉ RIBEIRO DE MELO, candidato ao Concurso Público de Motorista Policial da Secretaria de Segurança Pública, com fundamento no que dispõe o item 1.1.3 "in fine", do Edital no... 13/71-CEST.

Brasília, 20 de maio de 1971

MARCUS AUGUSTO MARTINS
Centro de Seleção e Treinamento
Diretor.

COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO E ACUMULAÇÃO DE CARGOS

551a. REUNIÃO

PROCESSO No.: 10 793/71
INTERESSADO: EULER RUFINO DA SILVEIRA
ASSUNTO: READAPTAÇÃO
RELATOR: PEDRO CARAM ZUQUIM

DECISÃO:

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

"Pelo indeferimento do pedido, por não atender ao interêsse da Administração".

Brasília, 27 de abril de 1971

JOSÉ WENCESLAU AMARAL
Presidente

LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR
Membro

JOÃO BATISTA PONTE
Membro

ILDEU DINIZ
Membro

PEDRO CARAM ZUQUIM
Membro

551a. REUNIÃO

PROCESSO No.: 4 944/70
INTERESSADO: ALCEU D I A S PINHEIRO
ASSUNTO: REVISÃO DO PROCESSO No. 44 091/65
RELATOR: PEDRO CARAM ZUQUIM

DECISÃO:
O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

Pelo indeferimento do pedido, por estar prescrito o direito de pleitear na esfera administrativa.

Brasília, 27 de abril de 1971

JOSÉ WENCESLAU AMARAL
Presidente

LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR
Membro

JOÃO BATISTA PONTE
Membro

ILDEU DINIZ
Membro

PEDRO CARAM ZUQUIM
Membro

553a. REUNIÃO

PROCESSO: No. 40 501/70
INTERESSADO: LUIZ DE PAULA RAMOS
ASSUNTO: READAPTAÇÃO
RELATOR: LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR

DECISÃO:

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:
I - atribuir ao servidor LUIZ DE PAULA RAMOS, Carpinteiro, nível 9, atividades referentes ao cargo, compatíveis com seu estado de saúde, conforme Laudo Médico.

II - Pelo envio do presente processo à Administração Regional do Gama, RA-II, para as providências.

Brasília, 4 de maio de 1971

JOSÉ WENCESLAU AMARAL
Presidente

LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR
Membro

JOÃO BATISTA PONTE
Membro

ILDEU DINIZ
Membro
PEDRO CARAM ZUQUIM
Membro

555a. REUNIÃO

PROCESSO : No. 29 703/68
INTERESSADO: FRAN TEIXEIRA GONZAGA LIMA
ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS
RELATORA: ILDEU DINIZ

DECISÃO:

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte DECISÃO:

I - Pelo encaminhamento do presente processo à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a fim de que informe o horário de trabalho do servidor, com a precisão necessária.

II - Em seguida, que seja enviado ao INPS, para os mesmos fins.

Brasília, 11 de maio de 1971

JOSÉ WENCESLAU AMARAL
Presidente

LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR
Membro

JOÃO BATISTA PONTE
Membro

ILDEU DINIZ
Membro

PEDRO CARAM ZUQUIM
Membro

557a. REUNIÃO

PROCESSO No.: 34 368/70
INTERESSADO: JOSÉ PEDRO DE CAMARGO NETTO.
ASSUNTO: READAPTAÇÃO
RELATOR: ILDEU DINIZ
DECISÃO:
O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

I - Não há como atender o pedido de Readaptação do Servidor JOSÉ PEDRO DE CAMARGO NETTO, Auxiliar de Vendas, nível 5 do QPPDF,

II - A matéria cabe ser estudada pelo Serviço de Promoção e Acesso da Coordenação do Sistema de Pessoal.

III - Pelo encaminhamento do presente processo à Coordenação do Sistema de Pessoal, para apreciação.

Brasília, 18 de maio de 1971

JOSÉ WENCESLAU AMARAL
Presidente

LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR
Membro

JOÃO BATISTA PONTE
Membro

ILDEU DINIZ
Membro

PEDRO CARAM ZUQUIM
Membro

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DO PESSOAL

DIVISÃO DO PESSOAL
ATOS DO DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE MAIO DE 1971.

O DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração do Govêrno do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo no. 14991/71

RESOLVE:
remover, JOÃO EVANGELISTA DE LIMA, Trabalhador, nível 01, matrícula no. 1620, e JUSTINO CÉSAR DE MENEZES, Operário Rural, nível 06, matrícula no. 16311, ambos do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Secretaria de Viação e Obras, para a Secretaria de Administração do Govêrno do Distrito Federal.

JANUÁRIO FLORES
Diretor da Divisão do Pessoal.

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE MAIO DE 1971

O DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração do Govêrno do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo no. 15730/71,

RESOLVE:
expedir a presente ORDEM DE SERVIÇO a DONALVA GONÇALVES CAIXETA, Redatora ADI.... 04.20, matrícula no. 7574, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, pela qual passa a assinar-se DONALVA CAIXETA MARINHO, por ter contraído matrimônio.

JANUÁRIO FLORES
Diretor da Divisão do Pessoal

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE MAIO DE 1971

O DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração do Govêrno do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo no. 14050/71,

R E S O L V E:

remover, LOURIVAL LUCAS DA SILVA, Escrevente-Datilógrafo, nível 07, matrícula no. 14960, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Secretaria do Govêrno, para a Administração Regional de Sobradinho.

JANUÁRIO FLORES
Diretor da Divisão do Pessoal.

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE MAIO DE 1971.

O DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL da Coordenação do Sistema de Pessoal da Secretaria de Administração do Govêrno do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Processo no. 11.730/71,

R E S O L V E:

remover, VERA LÚCIA NOGUEIRA, Atendente nível, 9 matrícula 10237, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, NOVACAP para a Secretaria de Finanças.

JANUÁRIO FLORES
Diretor da Divisão do Pessoal

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE MAIO DE 1971.

O DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração do Govêrno do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo no. 302266/71,

RESOLVE:
remover, ABELARDO FERREIRA DA SILVA, Servente, nível 05, matrícula no. 16610, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para a Secretaria de Viação e Obras.

JANUÁRIO FLORES
Diretor da Divisão do Pessoal.

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE MAIO DE 1971.

O DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração do Govêrno do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo no. 11938/71,

RESOLVE:
remover, M A R I Z A NEVES CARVALHO, Técnico de Mecanização, nível 14-A, matrícula no. 16921, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, para a Secretaria de Finanças.

JANUÁRIO FLORES
Diretor da Divisão do Pessoal.

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE MAIO DE 1971.

O DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração do Govêrno do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo no. 13418/71,

RESOLVE:
remover, MANOEL ANTUNES DE SOUZA, Ferreiro, nível 9-B, matrícula 12516, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Secretaria de Saúde, para a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

JANUÁRIO FLORES
Diretor da Divisão do Pessoal.

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE MAIO DE 1971.

O DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração do Govêrno do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo no.800540/71,

RESOLVE:

remover, LEOPOLDINO FERNANDES SIQUEIRA, Fiscal de Posturas, nível 9, matrícula no. 136, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Administração Regional de Taguatinga, para a Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante.

JANUARIO FLORES
Diretor da Divisão do Pessoal.

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE MAIO DE 1971.

O DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração do Govêrno do Distrito Federal,no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo no.14050/71,

RESOLVE:

tornar sem efeito, a ORDEM DE SERVIÇO de 04.05.71, que retornou LOURIVAL LUCAS DA SILVA, Escrevente-Datilógrafo, nível 07, matrícula no. 14 960, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Administração Regional de Planaltina, para a Secretaria do Govêrno.

JANUARIO FLORES
Diretor da Divisão do Pessoal.

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE MAIO DE 1971.

O DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração do Govêrno do Distrito Federal,no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
remover os servidores abaixo relacionados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para a Secretaria de Administração do Govêrno do Distrito Federal.

Nome - Alberico Antunes de Oliveira
Cargo - Of. Administração
Nível - 14-B
Matr. 16014

Nome - Benedito Jesus dos Santos
Cargo - Of. Administração
Nível - 16-C
Matr. 16183

Nome - Antônio Arruda Frota
Cargo - Escriturário
Nível - 8-A
Matr. 09609

Nome - Francisco Medeiros Lima
Cargo - Caixa
Nível 14-B
Matr. 14439

Nome - Geraldo Pereira Feitosa
Cargo - Esc. Datilógrafo
Nível - 07
Matr. 14898

Nome - Edmar Assis Ribeiro
Cargo - Of. Administração
Nível - 12-A
Matr. 15092

Nome - Euclides de Assis Ribeiro
Cargo - Escriturário
Nível - 8-A
Matr. 09653

Nome - Raimundo Silva Veloso
Cargo - Carpinteiro
Nível 9-B
Matr. 14599

Nome - Francisco das Chagas Costa
Cargo - Ferramenteiro
Nível - 10-B
Matr. 15236

Nome - Jorge Coelho dos Santos
Cargo - Pintor
Nível - 8-A
Matr. 16513

JANUARIO FLORES
Diretor da Divisão do Pessoal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 18 DE MAIO DE 1971

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 62, item III, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" no. 481, de 14 de janeiro de 1 966 e o artigo 1o. item V, do Decreto "E" no. 340, de 12 de dezembro de 1.967, e tendo em vista o que consta do Processo no. 342.981/71-SEC,

RESOLVE :
dispensar da assinatura de ponto ROSA MARIA HILDEBRAND, Professôra do Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula no. 9.580 do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, pelo período de 19 de abril de 1971 a 30 de março de 1972, para que possa frequentar o Curso de Licenciatura de Curta Duração em Artes Industriais, a ser realizado pelo PREMEM, através do CETEB, nesta Capital.

Distrito Federal, 18 de maio de 1971.

JÚLIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS
Secretário de Educação e Cultura

PORTARIA DE 18 DE MAIO DE 1971.

O SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, item III, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" no. 481, de 14 de janeiro de 1966, e o artigo 1o., inciso III, do Decreto "E" no.340, de 12 de dezembro de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo no. 343.241/71-SEC,

RESOLVE :

cessar, a partir de 01/04/71, os efeitos da Portaria de 17/12/70, que autorizou o afastamento de GUIOMAR MATTHES MAIA, Orientadora do Ensino Elementar, nível 16, matrícula no. 4.994, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para frequentar Curso de Especialização em Educação Pré-Primária, no Colégio Jacobina, no Rio de Janeiro-GB, no período de 10/02 a 15/12/71, em virtude do cancelamento de sua matrícula.

Distrito Federal, 18 de maio de 1971.

JULIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS
Secretário de Educação e Cultura

PORTARIA DE 18 DE MAIO DE 1971.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62,item III, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" no. 481, de 14 de janeiro de 1966, e tendo em vista o que consta do processo no.... 342646/71-SEC,

RESOLVE:

Dar validade aos atos inerentes próprios, praticados por REGINA VINHAES GRACINDO, Professôra do Ensino Elementar contratada da FEDF, durante o período em que substituiu,de fato, a Diretora da Escola de Aplicação do Curso de Direção de Escola Elementar da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal.

Distrito Federal, 18 de maio de 1971.
JULIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS
Secretário de Educação e Cultura do Distrito Federal.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL

ATOS DO PRESIDENTE

INSTRUÇÃO DE 17 DE MAIO DE 1971.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo no. 01832/71-FEDF,

RESOLVE:

deisgnar MARIA CORREIA LEMOS FONTELES, Professôra do Ensino Médio da FEDF, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-09, de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "B", do Departamento de Ensino Médio, da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 01.05.71.

Distrito Federal, 17 de maio de 1971.

JULIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS
Presidente da Fundação Educacional

INSTRUÇÃO DE 17 DE MAIO DE 1971.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo no. 01680/71-FEDF,

RESOLVE:

designar SERGIO ANTONIO GONÇALVES BRANCO, Engenheiro Civil, registrado no CREA sob o no. 7279/D -4a. Região, contratado da FEDF, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-05, de Chefe do Serviço de Construções e Reparos, da Divisão Técnica da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Distrito Federal, 17 de maio de 1971.

JULIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS
Presidente da Fundação Educacional

INSTRUÇÃO No. 03, DE 18 DE MAIO DE 1971.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, de acôrdo com o disposto na alínea "b", do artigo 2o., do Capítulo I, dos Estatutos da Fundação Educacional do Distrito Federal, baixado com o Decreto no. 48.297, de 17 de junho de 1960, na conformidade do Parecer no. 17, de 01. 04. 71, do Conselho de Educação do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta do processo no. 100317/70-SEC,

RESOLVE:

Criar a Escola Rural "Sobradinho dos Melos" (Fazenda do Paranoá), que passará a integrar o Departamento de Ensino Elementar da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Distrito Federal, 18 de maio de 1971.

JULIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS
Presidente da Fundação Educacional

INSTRUÇÃO No. 04, DE 18 DE MAIO DE 1971.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, de acôrdo com o disposto na alínea "b", do artigo 2o., do Capítulo I, dos Estatutos da Fundação Educacional do Distrito,Federal, baixado com o Decreto no. 48.297, de 17 de junho, de 1960, na conformidade do Parecer no. 20, de 01.04.71, do Conselho de Educação do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta do processo no. 1004984/70-SEC,

RESOLVE:

Criar a Escola Rural Buriti-Tição, que passará a integrar o Departamento de Ensino Elementar da Fundação Educacional do Distrito,Federal.

Distrito Federal, 18 de maio de 1971.

JULIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS
Presidente da Fundação Educacional

INSTRUÇÃO DE 18 DE MAIO DE 1971.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, e tendo em vista o que consta do processo no. 341177/71-SEC-

RESOLVE:

Designar JOAQUIM DOS SANTOS OLIVEIRA, Servente, nível 05, matrícula no. 5105, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função de Substituto Eventual do Chefe da Seção de Mecanografia e Preparo de Provas, do Departamento de Ensino Elementar, da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Distrito Federal, 18 de maio de 1971.

JULIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS
Presidente da Fundação Educacional

INSTRUÇÃO DE 18 DE MAIO DE 1971.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, e tendo em vista o que consta do processo no. 01657/71-FEDF,

RESOLVE:

Designar AMABILE ANDRADE GOMES, Diretora de Escola, nível 16, matrícula no. 4634, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, no exercício da função de Assessôra Técnica do Ensino Primário Fundamental, símbolo FC-05, para exercer a função de Substituta Eventual da Diretora da Divisão de Orientação e Supervisão, do Departamento de Ensino Elementar, da Fundação Educacional do Distrito Federal, símbolo FC-04.

Distrito Federal, 18 de maio de 1971.

JULIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS
Presidente da Fundação Educacional

INSTRUÇÃO DE 18 DE MAIO DE 1971.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, e tendo em vista o que consta do processo no. 01654/71-FEDF,

RESOLVE:

Designar DANUZIA CAVALCANTE SILVEIRA, Professôra do Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula no. 8103, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função de Substituta Eventual do Chefe do Centro de Documentação do Núcleo de Pesquisas, do Departamento de Ensino Elementar, da Fundação Educacional do Distrito Federal, símbolo FC-09.

Distrito Federal, 18 de maio de 1971.

JULIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS
Presidente da Fundação Educacional

INSTRUÇÃO DE 18 DE MAIO DE 1971.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atriduições estatutárias, e tendo em vista o que consta do processo no. 01810/71-FEDF,

RESOLVE:

Designar ZENETE MARIA PEI-

XOTO DA SILVA FRANÇA, Professôra do Ensino Médio, contratada da FEDF, exercendo a Função em Comissão, símbolo FC-06, de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "A", para responder pela Direção do Colégio Integrado de Brasília, enquanto perdurar o afastameno. do titular daquele estabelecimento.

Distrito Federal, 18 de maio de 1971.

JULIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS
Presidente da Fundação Educacional

INSTRUÇÃO DE 18 DE MAIO DE 1971.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, e tendo em vista o que consta do processo no. 01852/71-FEDF,

RESOLVE:

designar NEUZA APARECIDA LOPES LEMOS, Professôra do Ensino Médio da FEDF, para exercer a Função em Comissão Simbolo FC-06 de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "A" - do Departamento de Ensino Médio, da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 01 de maio de 1971.

Distrito Federal, 18 de maio, de 1971.

JULIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS
Presidente da Fundação Educacional

INSTRUÇÃO DE 18 DE MAIO DE 1971.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo no. 01713/71-FEDF,

RESOLVE:

dispensar FRANCISCA TEREZA TORRES LIMA, Escrevente-Datilógrafa, nível 07-B, matrícula no. 8869, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, símbolo FC-10, de Secretária de Estabelecimento de Ensino Médio "C", do Departamento de Ensino Médio da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 19 de abril de 1971.

Distrito Federal, 18 de maio de 1971.

JULIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS
Presidente da Fundação Educacional

INSTRUÇÃO DE 18 DE MAIO DE 1971.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo no. 01458/71-FEDF,

RESOLVE:

Designar CLEUZA VIANA PEREIRA LIMA, Professôra do Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula no. 4783, do, Quadro Provisório de ,Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-05, de Supervisora de Educação Primária, do Departamento de Ensino Elementar, da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Distrito Federal, 18 de maio de 1971.

JULIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS
Presidente da Fundação Educacional

INSTRUÇÃO DE 18 DE MAIO DE 1971.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO -DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, e tendo em vista o que consta do processo no. 01688/71-FEDF,

RESOLVE:

Retificar a Instrução de 26.03.71, que designou, o Professor ATHENEU SOUZA COSTA, para exercer a Função em Comissão, símbolo, FC-06, de Diretor do Ginásio Noturno de Taguatinga Sul - 1.

ONDE SE LE:

... Professor do Ensino Médio nível 19, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, matrícula no. 3774,...

LEIA-SE:

... Professor do Ensino Médio contratado da FEDF ...

Distrito Federal, 18 de maio de 1971.

JULIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS
Presidente da Fundação Educacional

INSTRUÇÃO DE 18 DE MAIO DE 1971

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo no. 340187/71-SEC,

RESOLVE:

Dar validade aos atos inerentes próprios, praticados por ANTONIO CARLOS MARIANO DA SILVA, Praticante de Administração contratado da FEDF, durante o período em que substituiu, de fato, a Professôra HELENICE DIAS DA COSTA, Secretária do Colégio de Sobradinho.

Distrito Federal, 18 de maio de 1971
JULIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS
Presidente da Fundação Educacional

INSTRUÇÃO DE 18 DE MAIO DE 1971

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, e tendo em vista o que consta do processo no. 01830/71-FEDF,

RESOLVE:

Designar LIGIA MARIA PINTO MAIA, Professôra do Ensino Elementar, contratada da FEDF, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-06, de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "A", do Departamento de Ensino Médio da Fundação Educacional do Distrito Federal, a partir de 01/05/71.

Distrito Federal, 18 de maio de 1971

JULIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS
Presidente da Fundação Educacional

INSTRUÇÃO DE 18 DE MAIO DE 1971

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, e tendo em vista o que consta do processo no. 01656/71-FEDF,

RESOLVE:

Designar, ALITA VIEIRA, Diretora de Escola, nível 16, matrícula no. 4623, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para Substituta Eventual da Diretora do Departamento de Ensino Elementar da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Distrito Federal, 18 de maio de 1971

JULIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS
Presidente da Fundação Educacional

INSTRUÇÃO DE 18 DE MAIO DE 1971

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DSITRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que consta do processo no. 01517/71-FEDF,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, MARCOS BENEVIDES DOS GUARANYS, Professor do Ensino Médio da FEDF, da Função em Comissão, símbolo FC-06, de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "A" do Departamento de Ensino Médio da Fundação Educacional do Distrito Federal, a partir de 07/04/71.

Distrito Federal, 18 de maio de 1971

JULIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS
Presidente da Fundação Educacional

INSTRUÇÃO DE 18 DE MAIO DE 1971

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo no. 01828/71-FEDF,

RESOLVE:

dispensar, CLAUDIO LUCIO TOFFOLO AYRES, Professor do Ensino Médio da FEDF, da Função em Comissão, símbolo FC-10, de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "C", do Departamento de Ensino Médio, da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 07/04/71, em virtude de estar sendo designado para exercer outra função.

Distrito Federal, 18 de maio de 1971

JULIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS
Presidente da Fundação Educacional

INSTRUÇÃO DE 18 DE MAIO DE 1971

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo no. 01828/71-FEDF,

RESOLVE:

designar CLAUDIO LUCIO TOFFOLO AYRES, Professor do Ensino Médio da FEDF, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-06, de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "A", do Departamento de Ensino Médio da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 07 de abril de 1971.

Distrito Federal, 18 de maio de 1971

JULIO DE CASTILHOS CACHAPUS DE MEDEIROS
Presidente da Fundação Educacional

INSTRUÇÃO DE 18 DE MAIO DE 1971

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRTO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuida pelo artigo 7o., do Decreto no. 1270, de 13/01/70,

RESOLVE:

Mandar cessar a gratificação de representação de gabinete, concedida ao servidor WANDERLEY BRUNETTO, Praticante de Administração, inscrição no. 86806, da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Distrito Federal, 18 de maio de 1971

JULIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS
Presidente da Fundação Educacional

INSTRUÇÃO DE 19 DE MAIO DE 1971

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, e tendo em vista o que consta do processo no. 01888/71-FEDF,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, STELLA DOS CHERUBINS GUIMARAES TROIS, Técnico de Educação, Código MGI-02-20, matrícula no. 3571, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, símbolo FC-03, de Diretora, da Escola Normal de Brasília, do Departamento de Ensino Médio da Fundação Educacional do Distrito Federal, a partir de 16/05/71.

Distrito Federal, 19 de maio de 1971
JULIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS
Presidente da Fundação Educacional

INSTRUÇÃO DE 19 DE MAIO DE 1971

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, e tendo em vista o que consta do processo no. 01888/71-FEDF,

RESOLVE:

Designar DOMINGOS WALDEMAR BISINOTTO, Professor do Ensino Médio contratado da FEDF, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-03 de Diretor da Escola Normal de Brasília, do Departamento de Ensino Médio da Fundação Educacional do Distrito Federal, a partir de 16/05/71.

Distrito Federal, 19 de maio de 1971

JULIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS
Presidente da Fundação Educacional

INSTRUÇÃO DE 19 DE MAIO DE 1971

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo No. 02147/71-FEDF,

RESOLVE:
dispensar, a pedido CARLOS EDIL FREITAS FORTES, Professor do Ensino Médio da FEDF, da Função em Comissão símbolo FC-04, de Diretor do Colégio da CASEB, do Departamento de Ensino Médio da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Distrito Federal, 19 de maio de 1971
JULIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS

Presidente da Fundação Educacional

INSTRUÇÃO DE 19 DE MAIO DE 1971

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo no. 02147/71-FEDF,

RESOLVE:

designar FERNANDO JOSE PEREIRA DA SILVA, Professor do Ensino Médio da FEDF, para exercer a Função em Comissão símbolo FC-04, de Diretor do Colégio da CASEB, do Departamento de Ensino Médio, da Fundação Educacional do Distrito Federal.
Distrito Federal, 19 de maio de 1971

JULIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS
Presidente da Fundação Educacional

INSTRUÇÃO DE 19 DE MAIO DE 1971

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo no. 02146/71-FEDF,

RESOLVE:

Dar validade aos atos ~~inerentes~~ próprios, praticados por RACHIDE CONCEIÇÃO SAFE DE MATOS, Professôra do Ensino Médio da FEDF, no exercício da Funçao em Comissão de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "A", do Departamento de Ensino Médio da Fundação Educacional do Distrito Federal, durante o período em que substituiu, de fato, o Diretor do Colégio da CASEB, Professor CARLOS EDIL FREITAS FORTES.

Distrito Federal, 19 de maio de 1971

JULIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS
Presidente da Fundação Educacional

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA No. 236, DE 13 DE MAIO DE 1971.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, III, do Regimento aprovado pelo Decreto no. 825/68, e tendo em vista o constante no processo no. 203/71-SCDP-DPJ,

RESOLVE:

Conceder à firma ANTONIO HILARIO DE SOUZA, proprietário do Parque de Diversões "Nicolandia", instalado no setor de Rádio e Televisão, Plano Pilôto, Distrito Federal, LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO naquela local, com diversões próprias para parque de diversões, enquanto observadas rigorosamente as normas legais e regulamentares em vigor, inclusive quanto ao disposto no art. 42 da Lei das Contravenções Penais.

A PRESENTE PORTARIA E VÁLIDA SOMENTE ATE 20 DE JULHO DE 1971.

Distrito Federal, 13 de maio de 1971.

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON - Cel. Secretário de Segurança Pública.

PORTARIA DE 10 DE MAIO DE 1971.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 102, ítem III, do Regimento da Secretaria de Segurança Pública, aprovado pelo Decreto no. 825, de 30 de setembro de 1968,

RESOLVE:

Tornar sem efeito as Portarias de 7/7/69 e 26/06/70, publicadas nos Boletins nos. 125/69 e 117/70, que credenciaram o servidor FRANCISCO MONTEIRO, matrícula no. 32.591, a realizar exames periciais, avaliações e arbitramentos previstos no artigo 25 do Regimento aprovado pelo Decreto no. 825/68.

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON, Cel. Secretário de Segurança Pública do DF.

PORTARIA DE 11 DE MAIO DE 1971.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 102, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto no. 825, de 30 de setembro de 1968,

RESOLVE:

Constituir Comissão integrada pelos servidores Major R/1 HERALD TABB DE MORAES, respondendo pelo DSG, BARULAS MIGUEL FERREIRA, Chefe da Divisão de Transportes e JOSÉ ROBERTO LEITÃO E SILVA, respondendo pela Divisão de Material, para, sob a presidência do primeiro, levar a efeito a entrega à Polícia Militar do Distrito Federal do material constante dos Anexos I, II e III do Decreto no. 1.669, de 15 de abril de 1971, publicado no "Distrito Federal" de 20 do mesmo mês e ano.

Distrito Federal, em 11 de maio de 1971.

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON, Cel. Secretário de Segurança Pública do DF.

PORTARIA DE 12 DE MAIO DE 1971.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 53 da Lei 4.878, de 3 de dezembro de 1965,

RESOLVE:

Instaurar Processo Disciplinar, a ser promovido pela Comissão Permanente de Disciplina, para apurar Abandono de Cargo atribuído ao Patrulheiro "B" - BENICIO GONÇALVES DOS SANTOS, matrícula no. 31.191, conforme expediente protocolado sob o no. 601301/71-SEP.

Distrito Federal, 12 de maio de 1971.

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON - Cel. Secretário de Segurança Pública do DF.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

ATOS DO DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO No. 047/71 - DETRAN, DE 06 DE MAIO DE 1971.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 30, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, aprovado pelo Decreto no. 62127, de 16 de janeiro de 1968, combinado com o artigo 50, do Regimento aprovado pelo Decreto no. 825, de 30 de setembro de 1968, e tendo em vista o que consta do processo no. 1855/71 - DETRAN,

RESOLVE:

1. Nos têrmos da determinação judicial constante do Ofício no. 209, de 16 de fevereiro de 1971, oriundo da 1a. Vara Criminal, da Justiça do Distrito Federal, e de conformidade com o que dispõe o artigo 77, do Código Nacional de Trânsito, suspender do direito de dirigir veículo automotor, até à realização de novos exames de sanidade física, mental e técnico, o condutor JOSÉ ARAÚJO AZEVEDO, habilitado por êste DETRAN, conforme prontuário no. 6806981, da categoria Profissional, em virtude de condenação por acidente de tráfego, que ocasionou.

2. A Seção de Expediente e Arquivo, dêste Departamento, ficará encarregada de expedir as necessárias comunicações aos Departamentos de Trânsito dos Estados e Territórios.

3. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 06 de maio de 1971.
ENGo. FERNANDO LUIZ RAMOS DIAS
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO No. 050/71 DETRAN, DE 12 DE MAIO DE 1971

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1o., do Decreto no. 1175, de 23 de outubro de 1969, e tendo em vista as designações constantes da Portaria publicada no Boletim de Serviço no. 042/71-SEP, de 05 de março de 1971, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal

RESOLVE:
01 - Constituir as Comissões, Examinadoras de Trânsito, compostas de 03 (três) membros cada, que funcionarão nos seguintes dias:

A) -17/05/71 -SEGUNDA FEIRA

- OITO HORAS
EDISON LASMAR
Bel. em Direito
Presidente
ADALBERTO GUIMARÃES BAPTISTA
Bel. em Direito
Membro
JOSÉ ROBERTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
1o. Ten. PMDF
Membro

- QUATORZE HORAS
JOEL ALVES SALLES
Ten. Cel. PMDF
Presidente
ANTONIO LÚCIO OLIVEIRA SANTOS
Maj. R/1-Ex.
Membro
CARLOS ALBERTO AMARAL VALADÃO
Bel. em Direito
Membro

B) 18/05/71 - TERÇA FEIRA
- OITO HORAS
ARMINDO PINHEIRO BARROSO
Ten. Cel. Ex.
Presidente
ALMIRO GERIM AMORIM
Bel. em Direito
Membro
ERNANY BARCELLOS
2o. Ten. Ex.
Membro

C) - 19/05/71 - QUARTA FEIRA
- OITO HORAS
JOÃO JOSÉ PINHEIRO VEIGA
Ten. Cel. R/1 - Ex.
Presidente
ADALBERTO GUIMARÃES BAPTISTA
Bel. em Direito
Membro
JOSÉ ROBERTO CAVALCANTE ALBUQUERQUE
1o. Ten. PMDF
Membro

- QUATORZE HORAS
EDISON LASMAR
Bel. em Direito
Presidente
RENATO HONORATO AMORIM
Bel. em Direito
Membro
JOSÉ ROMÃO DE SOUZA
1o. Ten. R/1 - Ex.
Membro

D) - 20/05/71 - QUINTA FEIRA
- OITO HORAS
JOEL ALVES SALLES
Ten. Cel. PMDF
Presidente
ALMIRO GERIM AMORIM
Bel. em Direito
Membro
ERNANY BARCELLOS
2o. Ten. Ex.
Membro

- QUATORZE HORAS
JOÃO JOSÉ PINHEIRO VEIGA
Ten. Cel. R/1 - Ex.
Presidente
ALFREDO CARREIRA LOPES
Cap. PMDF
Membro
CARLOS ALBERTO AMARAL VALADÃO
Bel. em Direito
Membro

E) -21/05/71 - SEXTA FEIRA
- OITO HORAS

ADALBERTO GUIMARÃES BATISTA
Bel. em Direito
Presidente
ALMIRO GERIM DE AMORIM
Bel. em Direito
Membro
JOSÉ ROBERTO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE
1o. Ten. PMDF.
Membro

- QUATORZE HORAS
ARMINDO PINHEIRO BARROSO
Ten. Cel. Ex.
Presidente
EDISON LASMAR
Bel. em Direito
Membro
JOSÉ ROMÃO DE SOUZA
1o. Ten. R/1 - Ex.
Membro

F) -24/05/71 -SEGUNDA FEIRA
- OITO HORAS
JOEL ALVES SALES
Ten. Cel. PMDF
Presiente
RENATO HONORATO AMORIM
Bel. em Direito
Membro
ERNANY BARCELLOS
2o. Ten. Ex.
Membro

- QUATORZE HORAS
ANTONIO LÚCIO OLIVEIRA SANTOS
Maj. R/1 - Ex.
Presidete
ALMIRO GERIM AMORIM
Bel. em Direito
Membro
ALFREDO CARREIRA LOPES
Cap. PMDF
Membro

G) - 25/05/71 - TERÇA-FEIRA
- OITO HORAS
JOEL ALVES SALES
Ten. Cel. PMDF
Presidente
CARLOS ALBERTO AMARAL VALADÃO
Bel. em Direito
Membro
JOSÉ ROBERTO CAVALCANTE ALBUQUERQUE
1o. Ten. PMDF
Membro

- QUATORZE HORAS
EDISON LASMAR
Bel. em Direito
Presidente
ADALBERTO GUIMARÃES BATISTA
Bel. em Direito
Membro
JOSÉ ROMÃO DE SOUZA
1o. Ten. R/1-Ex.
Membro

H) - 26/05/71 -QUARTA-FEIRA
- OITO HORAS
ARMINDO PINHEIRO BARROSO
Ten. Cel. Ex.
Presidente
RENATO HONORATO AMORIM
Bel. em Direito
Membro
ERNANY BARCELLOS
2o. Ten. Ex.
Membro

- QUATORZE HORAS
JOEL ALVES SALES
Ten. Cel. PMDF
Presidente
ANTONIO LÚCIO DE OLIVEIRA SANTOS
Maj. R/1-Ex.
Membro
ALMIRO GERIM AMORIM
Bel. em Direito
Membro

I) - 27/05/71 - QUINTA-FEIRA
OITO HORAS
JOÃO JOSÉ PINHEIRO VEIGA
Ten. Cel. R/1-Ex.
Presidente
ADALBERTO GUIMARÃES BATISTA
Bel. em Direito
Membro
ALFREDO CARREIRA LOPES
Cap. PMDF
Membro

J) - 28/05/71 - SEXTA-FEIRA
- OITO HORAS
EDISON LASMAR
Bel. em Direito
Presidente
JOSÉ ROBERTO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE
1o. Ten. PMDF
Membro
CARLOS ALBERTO AMARAL VALADÃO
Bel. em Direito
Membro

- QUARTOZE HORAS
JOEL ALVES SALES
Ten. Cel. PMDF
Presidente

RENATO HONORATO AMORIM
Bel. em Direito
Membro

ERNANY BARCELLOS
2o. Ten. Ex.
Membro

L) -31/05/71 -SEGUNDA-FEIRA
- OITO HORAS

ALMIRO GERIM AMORIM
Bel. em Direito
Presidente

JOÃO JOSÉ PINHEIRO VEIGA
Ten. Cel. R/1-Ex.
Membro

JOSÉ ROMÃO DE SOUZA
1o. Ten. R/1-Ex.
Membro.

- QUARTOZE HORAS
ADALBERTO GUIMARÃES BATISTA
Bel. em Direito
Presidente

ANTONIO LÚCIO DE OLIVEIRA SANTOS
Maj. R/1-Ex.
Membro.

ALFREDO CARREIRA LOPES
Cap. PMDF
Membro.

2. Os exames terão início às 8 e às 14 horas, quando fôr o caso, e serão realizados na sede da Di-

EDITAIS E AVISOS

GOVÊRNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

S H I S - SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERÊSSE SOCIAL LTDA.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 002/71

TOLADA DE PREÇOS PARA ALIENAÇÃO DE 10 (DEZ) VIATURAS CONSIDERADAS INSERVÍVEIS PARA A SHIS.

O presidente da Comissão Especial de Tomada de Preços, criada pela Instrução nº 066/71, de 05/04/71, de acôrdo com as formalidades legais, faz público para conhecimento dos interessados que, às 10:00 (dez) horas do 20º (vigésimo) dia, a contar da data da publicação dêste no Distrito Federal na sala da Divisão de Administração, situada no 14º andar do Edifício "Seguradoras", Setor Bancário Sul, telefone 23-0752, desta Capital, reunir-se-á a referida Comissão a fim de receber proposta para alienação de 10 (dez) viaturas, conforme relação em anexo ao presente Edital, tôdas de propriedade da Sociedade de Habitações de Interêsse Social Ltda. - SHIS.

Na hipótese de o 20º (vigésimo) dia da publicação coincidir com sábado, domingo ou feriado, a Tomada de Preços será realizada no primeiro dia útil subseqüente.

2. DOS QUE PODEM PARTICIPAR

2.1 Poderão apresentar propostas quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que preenchem as condições estabelecidas neste Edital.

3. HABILITAÇÃO

3.1 No ato da apresentação das propostas, deverão os interessados apresentar, em envelope lacrado, contendo exteriormente, além do seu nome, ou razão social, o número da presente Tomada de Preços e os dizeres "DOCUMENTAÇÃO", os seguintes documentos:

3.1.1 Uma (01) via do recibo da Tesouraria da SHIS, no valor de CR$ 200,00 (duzentos cruzeiros), referente à caução; tal depósito reverterá em favor da SHIS, caso o concorrente considerado vencedor se recuse a ultimar a transação, ou não a cumpra dentro do prazo estipulado.

3.1.2 PESSOAS JURIDICAS: prova de existência legal e declaração de idoneidade financeira passada no corrente exercício, fornecida por um estabelecimento bancário e inscrição no CGC.

3.1.3 Em se tratando de Firma inscrita no Registro Central de Fornecedores do Distrito Federal, ou na SHIS, esta declaração poderá ser substituída pelos respectivos Certificados de Inscrição.

3.1.4 PESSOAS FÍSICAS: documento de identidade e declaração de idoneidade financeira passada no corrente exercício por um estabelecimento bancário, e inscrição no C.I.C.

4. DAS PROPOSTAS

4.1 A proposta deverá ser apresentada, em envelope lacrado, contendo exteriormente, além do nome do interessado ou razão social, dêste, o número da presente Tomada de Preços.

4.2 A proposta deverá preencher os requisitos abaixo, sob pena de não ser considerada.

4.2.1 Ser datilografada, em 03 (três) vias, em língua portuguêsa, intelegível, papel formato ofício, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

4.2.2 Conter nome e endereço do proponente.

4.2.3 Conter o número do presente Edital de Tomada de Preços.

4.2.4 Conter preço, por ítem, com valor líquido, em algarismos e por extenso, em moeda brasileira.

4.2.5 Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias.

5. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 Em dia, hora e local previstos nêste Edital a Comissão designada pela SHIS, na presença dos Licitantes e demais pessoas que queiram assistí-la, realizará a reunião da seguinte forma:

5.1.1 Far-se-ão recebimento dos invólucros da documentação e das propostas, que serão enumerados de acôrdo com a ordem de entrega.

5.1.2 Abertura dos invólucros da documentação pela ordem numérica.

5.1.3 Exame da documentação.

5.1.4 Abertura dos invólucros das propostas.

5.1.5 Exame das propostas.

5.1.6 Numeração e rubrica das propostas e dos documentos.

5.2. Não será considerada a proposta do Licitante cujos documentos não estiverem de acôrdo com o presente Edital.

5.3 Iniciada a abertura das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tampouco serão permitidas quaisquer adendos ou esclarecimentos às mesmas que venham a prejudicar os demais Licitantes.

6. DA ATA

6.1 Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á a Ata circunstanciada, da qual tudo o que ocorrer ficará minuciosamente especificado, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e pelos presentes. Tôda e qualquer declaração deverá constar, obrigatòriamente, da Ata, desde que tenha relação com a Licitação, ficando sem direito a fazê-lo posteriormente quem não usar desta faculdade no momento oportuno.

7. DO JULGAMENTO

7.1 Para julgamento da Licitação, atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedor o proponente que apresentar maiores preços, por ítem ressalvando à Comissão de Licitação o direito de optar diferentemente, quando se tratar de conveniências administrativas.

7.2 Feita a classificação dos concorrentes, pela Comissão de Licitação, esta encaminhará o processo ao Diretor Superintendente da SHIS, acompanhado de relatório e respectivo julgamento.

7.3 Homologada a Licitação pela Diretoria da SHIS, será seu resultado afixado em quadro próprio, para ciência dos interessados, e publicado no órgão oficial do Distrito Federal.

8. DA CAUÇÃO

8.1 A participação nesta Tomada de Preços depende, obrigatòriamente, de depósito da caução, na Tesouraria da SHIS, no valor de CR$ 200,00 (Duzentos cruzeiros).

8.2 A caução poderá ser feita na seguinte modalidade:

8.2.1 em moeda corrente do país, título da dívida pública federal ou fidejussória;

8.2.2 fiança bancária;

8.2.3 seguro-garantia;

8.3 Conhecido o resultado do julgamento desta Tomada de Preços, as cauções correspondentes ao (s) Licitante (s) vencedor (es) e ao segundo colocado ficarão em poder da SHIS para garantia do cumprimento de suas propostas.

9. DAS PENALIDADES

9.1 O Licitante vencedor está sujeito, entre outras, às penalidades abaixo, pelo não cumprimento das obrigações decorrentes desta Tomada de Preços:

9.1.1 perda da caução;

9.1.2 multa moratória;

9.1.3 suspensão do direito de licitar;

9.1.4 declaração de inidoneidade.

10. DA RETIRADA DOS VEÍCULOS

10.1 O Licitante vencedor terá 20 (vinte) dias, a contar da publicação do resultado da Tomada de Preços, para retirar o (s) veículo (s) mediante prévio pagamento do valor correspondente.

10.2 Ultrapassados os 20 (vinte) dias, sem que o Licitante (s) vencedor (es) tenha retirado o (s) veículo (s), e não haja justificado ou que não tenha sido aceita pela SHIS, ficará sujeito ao pagamento de taxa de armazenamento, conforme disposto no Decreto "N" Nº 637/67-GDF.

10.3 Após outros 20 (vinte) dias, (quarenta) da publicação, sem prévia justificativa aceita pela SHIS, será considerado como recusa do Licitante ao cumprimento de sua proposta, e dará causa à perda de sua caução, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, além das demais penalidades legais, e a convocação do segundo colocado.

10.3.1 Ficará sujeito o segundo colocado aos mesmos deveres e direitos do Licitante vencedor em caso de desclassificação dêste.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será à vista, contra entrega do (s) veículo (s).

11.2 Todos os impostos e taxas ou quaisquer outras obrigações que onerem esta Licitação, correrão por conta do Licitante adquirente.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A SHIS reserva-se o direito de anular a presente Licitação ou de adjudicar os veículos no todo ou em parte por conveniência administrativa, sem que caiba, com isso, aos Licitantes, o direito a reclamação ou indenização de qualquer espécie.

12.2 A critério da Comissão de Licitação poderão deixar de ser consideradas as propostas que estejam em desacôrdo com as exigências do presente Edital.

12.3 Os veículos serão entregues aos vencedores ou vencedor no estado em que se encontrarem na data da expedição dêste Edital.

12.4 Quaisquer informações sôbre a presente Licitação poderão ser obtidas na Divisão de Administração, no 14º andar do Edifício "Seguradoras", Setor Bancário Sul - das 8:00 às 11:00 hs e de 14:00 às 17:00 horas.

13 Os veículos objeto do presente Edital encontram-se recolhidos no depósito da SHIS no trecho 06, lotes nºs 245, 255, 265, 275 e 285 no S.I.A..

14. Fazem parte integrante do presente Edital o Anexo I e as normas do Decreto nº 637, de 03 de agôsto de 1967.

Brasília,

IZABEL GOUVÊA RIBEIRO
PRESIDENTE

GOVÊRNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

S H I S - SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERÊSSE SOCIAL LTDA.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE VEÍCULOS

DADOS DAS VIATURAS					ESTADO DE CONSERVAÇÃO				PREÇO	OBS.
PLACA	MARCA	TIPO	ANO	MOTOR	LATARIA	PINTURA	ESTOFAM.	PNEUS	CR$.	
52-90	VOLKS	SEDAN	1965	B,328,752	REGULAR	PADRÃO	RUIM	RUINS	4,250,00	
52-92	VOLKS	SEDAN	1965	B.329,452	BOA	BOA	BOM	RUINS	5,230,00	
83-92	VOLKS	SEDAN	1967	BF,55,112	BOA	PADRÃO	REGULAR	RUINS	4,300,00	
83-93	VOLKS	SEDAN	1967	BF.54,066	BOA	PADRÃO	BOM	RUINS	4,700,00	
48-48	VOLKS	KOMBI	1966	B,347,790	RUIM	RUIM	RUIM	RUINS	4,000,00	
64-04	VOLKS	KOMBI	1966	B,347,803	RUIM	REGULAR	RUIM	RUINS	4,000,00	
64-05	VOLKS	KOMBI	1966	B.347.357	RUIM	RUIM	REGULAR	RUINS	4.270,00	Sem acessórios
1-03-23	CHEVROLET	CAMIONETA	1968	8J,0612-H	REGULAR	REGULAR	BOM	RUINS	12,000,00	
1-04-22	JEEP WILLYS	SEDAN	1963	B2,099,631	BOA	REGULAR	REGULAR	RUINS	2.600,00	
1-03-25	JEEP WILLYS	SEDAN	1968	B8.070.578	BOA	BOA	BOM	RUINS	9.450,00	

IZABEL GOUVÊA RIBEIRO
PRESIDENTE

HERMAN SANTIAGO COSTA
MEMBRO

MÁRIO BAKAJ
MEMBRO

FRANCISCO DE ASSIS CUNHA FAGUNDES
MEMBRO

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
BRASÍLIA - D.F.

COMISSÕES PERMANENTES DE CONCORRÊNCIA

E D I T A L Nº 001/71-CPC-2.

CONCORRÊNCIA PARA CONSTRUÇÃO TOTAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE UM EDIFÍCIO PARA SEDE DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, SITUADO NA ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, faz público que às 10:00 horas do dia 01 de julho de 1971, na sala de Concorrências das Comissões Permanentes de Concorrência, no 2º andar do Edifício Sede da Companhia, em Brasília, a Comissão de Concorrência, presidida pelo seu Presidente, receberá as propostas para construção total, sob o regime de empreitada por preço global, de um edifício para Sede do Ministério das Comunicações, situado na Esplanada dos Ministérios, em Brasília - Distrito Federal, mediante as condições do presente Edital.

CAPÍTULO I - DAS PROPOSTAS

1.1 - Poderá apresentar propostas tôda e qualquer firma individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

1.2 - Não será tomada em consideração proposta apresentada por consórcio ou grupo de firmas.

1.3 - O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados e fechados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP - CONCORRÊNCIA Nº.001/71-CPC-2, o primeiro com o subtítulo "DOCUMENTAÇÃO" e o segundo com o subtítulo "PROPOSTA".

1.4 - Elementos do 1º invólucro

O primeiro invólucro deverá conter:

1.4.1 - contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no D.N.R.C. ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última ata da assembléia, em se tratando de Sociedade Anônima;

1.4.2 - prova de quitação ou isenção com o serviço militar, dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modêlo 19 no caso de estrangeiros;

1.4.3 - prova de que votaram na última eleição os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente, conforme atestado passado por quem de direito. No caso de estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modêlo 19;

1.4.4 - certificado de regularidade com o Instituto Nacional de Previdência Social;

1.4.5 - prova do recolhimento do F.G.T.S.;

1.4.6 - prova de cumprimento da Lei dos 2/3;

1.4.7 - certidão de quitação com o Impôsto de Renda;

1.4.8 - no caso de representação por mandatário, prova legal da representação outorgada pelo mandante;

1.4.9 - prova de quitação do Impôsto Sindical (Empregados, empregadores e profissionais liberais);

1.4.10 - certidão negativa de débito com a Fazenda Nacional e do Distrito Federal;

1.4.11 - certidão de registro e prova de quitação com o CREA, da firma proponente, assim como do(s) engenheiro(s) responsável(is);

1.4.12 - os documentos mencionados nos itens 1.4.1 a 1.4.11 poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos pelo CERTIFICADO DE REGISTRO DE EMPREITEIROS DA NOVACAP, atualizado, expedido pela Seção de Cadastro de Firmas das Comissões Permanentes de Concorrência, no qual conste que o capital realizado é igual ou superior a Cr$ 1.000.000,00(um milhão de cruzeiros).

Os documentos necessários à expedição dêsse Certificado, deverão ser apresentados com o mínimo de 2(dois) dias úteis de antecedência da data de realização da licitação;

1.4.13 - prova(s) de capacidade técnica constituida(s) de documento(s) comprobatório(s) de ter a firma ou seu responsável técnico, desde que faça parte de sua sociedade, executado satisfatòriamente, para órgão(s) estatal(is) ou paraestatal(is), obra de área construida igual ou superior a 7.000m2(sete mil metros quadrados) em um único Edifício, com estrutura de concreto armado e descrição sucinta das especificações, para efeito de apreciação pela Comissão da similaridade com a obra objeto da presente Concorrência.

Para o caso de obras particulares, o documento poderá ser emitido pelo CREA, Sindicato da Construção Civil ou Prefeitura que corresponder ao local onde tenha(m) sido construida(s) a(s) obra(s).

1.4.14 - certidão negativa de protesto, fornecida pela Corregedoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, só sendo aceita quando datada dos últimos 30(trinta) dias;

1.4.15 - certidão negativa de Protesto do Cartório de Distribuição ou certidões negativas dos Cartórios de Protesto da cidade sede da firma, quando a matriz da mesma fôr fora do Distrito Federal, só sendo aceita(s) quando datada(s) dos últimos 30(trinta) dias;

1.4.16 - documento(s) de idoneidade financeira, datado(s) dos últimos 30(trinta) dias e expedido(s) por estabelecimento(s) bancário(s) de renome;

1.4.17 - relação dos equipamentos da firma em Brasília ou em condições de serem transferidos para esta Capital à curto prazo;

1.4.18 - relação dos profissionais habilitados para uma correta assistência técnica que ficarão à disposição da obra e serviços;

1.4.19 - primeira(1ª) via do recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília, da importância de Cr$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), em dinheiro, Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ou Letras Imobiliárias pelo valor nominal, na forma e condições estabelecidas pela NOVACAP, mediante guia a ser fornecida pelo seu Departamento de Finanças.

Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na Concorrência e reverterá em favor da NOVACAP se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso fôr convidado, não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.

1.5 - Elementos do 2º invólucro

O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em língua portuguêsa, em cinco vias, em papel tamanho ofício, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em que conste o número da Concorrência e local da obra, de acôrdo com os modêlos fornecidos pela NOVACAP, juntamente com os demais elementos necessários à elaboração da proposta.

Da proposta deverão constar os seguintes itens:

1.5.1 - quantidades, preços unitários, preços perciais e por etapa, conforme discriminado no anexo I;

1.5.2 - percentual de material, conforme discriminado, também, no anexo I;

1.5.3 - preço global em cruzeiros (algarismos e por extenso), pelo qual a firma proponente se compromete a executar todos os serviços objeto do presente Edital;

1.5.4 - cronograma físico-financeiro provisório (Anexo II), levando em conta sòmente os valores das etapas constantes do anexo I, devendo o cronograma definitivo ser apresentado pela firma vencedora para exame e aprovação da NOVACAP, após homologação do resultado da Concorrência;

1.5.5 - declaração expressa de que a firma proponente aceita tôdas as condições constantes do presente Edital e que o preço proposto inclui tôdas as despesas com materiais, mão-de-obra, leis sociais, transportes, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim tudo o necessário para execução de todos os serviços discriminados no Capítulo II;

1.5.6 - não serão tomadas em consideração as propostas:

a - que não estiverem de acôrdo com o estipulado no item 1.5.1 a 1.5.5;

b - que não forem assinadas pelos representantes legais ou procuradores credenciados no Cadastro da CPC da NOVACAP ou que não apresentarem no primeiro invólucro, procuração por instrumento público, com poderes expressos, para assinar proposta;

c - que não forem apresentadas de acôrdo com o modêlo fornecido pela NOVACAP, inclusive os anexos I e II;

d - que não obedecerem as condições do presente Edital.

CAPÍTULO II - ENCARGOS DIVERSOS

2.1 - As obras a executar constarão da construção total, sob o regime de empreitada por preço global, de um Edifício para Sede do Ministério das Comunicações, situado na Esplanada dos Ministérios, em Brasília - Distrito Federal.

2.2 - As obras partirão do estado atual do terreno e que se admite seja de pleno conhecimento do licitante, até sua entrega definitiva, com "HABITE-SE" e as instalações de luz, fôrça, água, esgotos, telefone, incêndio, âr condicionado e música ambiente, devidamente testadas, e no que couber, ligadas às rêdes públicas, de conformidade com o projeto de arquitetura, detalhes e especificações fornecidas pela NOVACAP, Normas Técnicas (ABNT), Decreto 52.147, de 25 de junho de 1.963, Código de Edificações do Distrito Federal e Projetos a cargo da contratante e aceitos pela NOVACAP.

2.3 - As despesas das ligações a que se refere o item anterior serão reembolsadas pela NOVACAP, mediante comprovante de pagamento feito ao concessionário do serviço público correspondente.

2.4 - A Diretoria de Obras fixará o prazo e notificará a firma classificada em primeiro lugar, para apresentação no protocolo da Companhia, para exame e aceitação pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações, dos seguintes elementos:

a - planta de locação dos furos de sondagem;

b - perfis do terreno indicado pela sondagem;

c - projeto de fundação;

d - projeto e momória de cálculo estrutural;

e - projeto de instalações;

f - relação de plantas dos projetos.

2.4.1 - Os elementos a que se refere o ítem anterior, serão apresentados no protocolo da NOVACAP, em duas vias, uma em cópia heliográfica devidamente dobrada e colocada em pasta com ferragem; a outra em papel vegetal, acondicionada em tubo de papelão com tampa, contendo a inscrição datilografada: - designação da obra; nome da firma empreiteira; nomes dos projetos contidos no invólucro;

2.4.2 - em cada prancha do desenho dos elementos a que se refere o ítem 2.4, deverá constar o nome do autor do projeto, sua assinatura, sua qualificação, número da carteira do CREA e respectiva Região;

2.4.3 - se, após exame da Divisão Técnica do D.E., os projetos não forem aceitos parcial ou totalmente, os mesmos serão devolvidos pela Divisão Técnica à firma, para que dentro de 20(vinte) dias da data da devolução os modifique ou substitua, e os encaminhe novamente à Divisão Técnica;

2.4.4 - se, no segundo exame por parte da Divisão Técnica, não houver aceitação integral dos projetos, serão os mesmos devolvidos à firma, sendo dado um último prazo de 20(vinte) dias para sua correção, de conformidade com as recomendações da Divisão Técnica;

2.4.5 - se, finalmente no terceiro exame dos projetos por parte da Divisão Técnica, esta não aceitar integralmente os projetos, a firma será desclassificada ou rescindido o contrato, segundo o caso, perdendo a caução e ficando impedida de participar de cutras licitações a critério da Diretoria da NOVACAP;

2.4.6 - a aceitação dos projetos por parte da NOVACAP, não exime a responsabilidade da firma contratante, considerada autora dos projetos, mesmo quando elaborados por outra entidade por ela escolhida;

2.4.7 - a aprovação dos projetos no que ocuber pela C.E.B., CAESB, COTELB, Divisão de Águas Pluviais do D.V.O. e Corpo de Bombeiros independe da aceitação dos mesmos, pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações, e será sempre de absoluta e exclusiva responsabilidade da firma empreiteira que fornecerá à NOVACAP, quando notificada pela Diretoria da Obras, uma via devidamente aprovada.

2.5 - A Comissão de Concorrência fornecerá os projetos de arquitetura e de instalações na forma dos ítens 003 e 005 das normas aprovadas pelo Decreto 52.147/63, especificações, modêlo da proposta e dos anexos I e II, contra pagamento da indenização de Cr$... 100,00 (cem cruzeiros).

2.6 - O prazo para execução dos serviços, objeto do presente Edital, será contado a partir da expedição da Ordem de Serviço, pela Chefia do Departamento de Edificações.

2.7 - Todos os elementos a que se referem o ítem 2.4, devem ser elaborados de conformidade com os ítens 002, 003, 004 e 005 do Decreto 52.147/63, bem assim como as normas técnicas da ABNT.

3.1 - O recebimento das propostas será iniciado no dia, hora e local previstos neste Edital, pela Comissão Permanente de Concorrência (CPC-2), devendo os trabalhos obedecerem a seguinte ordem:

3.1.1 - na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os primeiros e segundos invólucros devidamente fechados, os quais serão numerados de acôrdo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão e rubricados pela Comissão e representantes das firmas concorrentes;

3.1.2 - após o Presidente ter declarado encerrado o prazo de recebimento dos invólucros, nenhum outro será recebido, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos ao segundo invólucro;

3.1.3 - encerrado o recebimento dos invólucros com o cumprimento das exigências dos ítens anteriores, será suspensa a reunião e marcada a sua reabertura pelo Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência, num prazo mínimo de 48 horas;

3.1.4 - dentro do prazo estabelecido no ítem 3.1.3, a Comissão reunir-se-á e examinará a documentação apresentada pelos concorrentes nos primeiros invólucros e indicará as firmas consideradas inscritas na Concorrência, lavrando-se ata respectiva;

3.1.5 - reaberta a reunião, em dia e hora marcados pela Comissão na primeira reunião, no local já designado, a mesma, após leitura da ata referida em 3.1.4, dará ciência da relação das firmas consideradas inscritas na licitação e devolverá os invólucros nºs. 2, se fôr o caso, àquelas consideradas eliminadas, que poderão interpôr recurso contra sua eliminação.

Neste caso, os invólucros nºs. 2 não serão devolvidos;

3.1.6 - em seguida serão abertos pela Comissão os segundos invólucros das firmas consideradas inscritas e lidos em vez alta os seus conteúdos; os invólucros daquelas eliminadas e que interpuserem recurso não serão abertos, ficando de posse da Comissão, até apreciação do recurso;

3.1.7 - os membros da Comissão e os proponentes rubricarão tôdas as fôlhas das propostas e demais elementos anexos;

3.1.8 - da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual tôdas as ocorrências ficarão minuciosamente registradas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

3.1.9 - tôda e qualquer declaração deverá constar obrigatòriamente da ata, ficando sem direito de interpôr qualquer recurso, os proponentes que presente, se recusarem a fazer as rubricas referidas nos ítens 3.1.1, 3.1.7 e 3.1.8 dêste Capítulo.

CAPÍTULO IV - DO JULGAMENTO

4.1 - Para julgamento da Concorrência, atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global, dentro da faixa de +10% e -10%(mais dez por cento e menos dez por cento) do preço base da NOVACAP, para a obra.

4.2 - Em relação ao preço global proposto, os percentuais máximos admitidos para as diversas etapas são:

00	Projeto	1,50 %
01	Serviços gerais	3,00 %
02	Preparação do Terreno	2,00%
03	Fundações	2,50 %
04	Estrutura	20,00 %
05	Instalações	38,00 %
06	Elevadores	12,50 %
09	Esquadrias	11,50 %
10	Revestimento	5,50 %
15	Pavimentações	3,20 %
17	Aparêlhos	7,00 %

Parágrafo Único - Para as etapas do Anexo I, omitidas neste ítem, sòmente para efeito de apresentação das propostas, não serão exigidos percentuais.

4.3 - As durações das etapas da obra, conforme anexo I da proposta, serão previstas no cronograma físico-financeiro aprovado pela NOVACAP, feito em decorrência do diagrama PERT da obra. Estes elementos serão exigidos sòmente da firma vencedora da licitação, e constarão do contrato a ser lavrado.

4.4 - Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão de Concorrência, será encaminhado o processo ao Senhor Superintendente da NOVACAP, com relatório para homologação.

4.5 - Caso seja dado provimento a recursos previstos no Capítulo anterior, a Comissão marcará nova reunião, para na presença de todos os concorrentes inscritos, dar ciência do recurso aceito, quando procederá a abertura dos 2ºs. invólucros retidos, se fôr o caso.

4.6 - Após a homologação da Concorrência pela Diretoria, será seu resultado publicado no "DISTRITO FEDERAL" - Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V - C A U Ç Ã O

5.1 - A participação na Concorrência depende de depósito de caução na Tesouraria da NOVACAP, no valor de Cr$ 80.000,00(oitenta mil cruzeiros), conforme estipulado no item 1.4.19 dêste Edital.

5.2 - Conhecidos os resultados e a ordem de classificação dos licitantes, de acôrdo com o critério dêste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, exceção feita a da firma declarada vencedora, que ficará em poder da NOVACAP para garantia de assinatura e cumprimento do contrato, e as cauções das firmas classificadas como segunda e terceira colocadas, que terão a devolução autorizada após assinatura do contrato pela classificada em primeiro lugar.

5.3 - Para efeito de assinatura do contrato de empreitada, o vencedor da Concorrência reforçará a caução depositada no valor de 0,5%(cinco décimos por cento) de cada fatura, refôrço êste que incidirá sôbre os reajustamentos.

5.4 - A caução inicial e respectivos reforços sòmente poderão ser levantados após o recebimento definitivo da obra, que deverá verificar-se no prazo máximo de até 180(cento e oitenta) dias contado do recebimento provisório.

5.5 - Não serão devolvidos a caução inicial e respectivos reforços, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos por ventura devidos à NOVACAP.

CAPÍTULO VI - REAJUSTAMENTO

6.1 - O preço proposto para execução da obra de que trata o presente Edital, só poderá ser reajustado de conformidade com as normas para reajustamentos de preços de contratos de obras ou serviços, em vigor na NOVACAP (Instrução nº 148/70).

DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
BRASÍLIA - D.F.

fls.10

CAPÍTULO VII - CONTRATO

7.1 - A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado com a NOVACAP, observadas as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

CAPÍTULO VIII - PRAZOS E MULTAS

8.1 - O prazo para assinatura do contrato será de 5(cinco) - dias consecutivos, após a convocação para êsse fim, expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

8.2 - O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5(cinco) dias consecutivos, contado da data da publicação do contrato no órgão oficial o "DISTRITO FEDERAL", sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

8.3 - O prazo para conclusão das obras fica fixado em 570(quinhentos e setenta) dias, contado da data da expedição da ORDEM DE SERVIÇO.

8.4 - Os prazos a que se referem os ítens anteriores só poderão ser prorrogados nos seguintes casos:

a - quando houver paralização ou restrição na execução dos trabalhos por determinação escrita da NOVACAP;

b - quando houver falta de elementos técnicos cujo fornecimento seja de responsabilidade da NOVACAP.

8.5 - O contrato estabelecerá a multa de 0,1%(um décimo por cento) sôbre o seu valor por dia que exceder ao prazo previsto para a conclusão da obra, e a multa de 0,005%(cinco milésimos por cento.) por dia de excesso que venha ocorrer nos prazos parciais estabelecidos no cronograma, excluido o último prazo parcial, ao qual será aplicável a multa de 0,1%(um décimo por cento).

8.6 - Caso a Empreiteira consiga, sem prejuízo do bom andamento e acabamento dos serviços, recuperar atrasos que tenham ocorrido em fases anteriores do cronograma, e entregar a obra dentro do prazo global, ser-lhe-ão devolvidas as importâncias das multas que lhe tenham sido aplicadas por infração dos prazos parciais.

CAPÍTULO IX - PAGAMENTO

9.1 - Os faturamentos serão feitos mensalmente de acôrdo com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo Órgão Executor da obra, antes da assinatura do contrato, acompanhados, a partir do segundo - faturamento dos comprovantes de pagamentos devidos ao INPS e FGTS e do "Alvará de Construção".

9.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP, contra apresentação dos faturamentos, após as conferências, registros e autorização para cada caso, de acôrdo com as exigências administrativas em vigor.

9.3 - Na hipótese de vir a ser sub-empreitado qualquer serviço, a NOVACAP reserva-se o direito de efetuar o pagamento do mesmo, diretamente ao sub-empreiteiro, pelos valores constantes da proposta.

9.4 - Para pagamento de serviços não previstos na proposta da firma, cuja execução poderá se tornar necessária no decorrer da obra, serão aplicados os preços unitários da NOVACAP, atualizados na época de sua execução.

CAPÍTULO X - R E S C I S Ã O

10.1 - O contrato estabelecerá cláusula de rescisão independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, sem que ao contratado caiba direito de indenização de qualquer espécie, quando o mesmo:

10.1.1 - não cumprir as obrigações estipuladas;

10.1.2 - falir, dissolver a sociedade;

10.1.3 - transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização da NOVACAP;

10.1.4 - não efetuar o recolhimento das multas aplicadas, no prazo máximo de 48 horas.

10.2 - Estabelecerá também o contrato, a modalidade de rescisão por acôrdo.

10.3 - Ocorrendo uma das hipóteses previstas para rescisão do contrato, as instalações que integram o canteiro de obras, de propriedade da NOVACAP, serão entregues ao Departamento de Edificações no prazo de 24 horas sem que caiba a Empreiteira qualquer nova indenização.

10.4 - Em caso de rescisão do contrato por inadimplência da Construtora ou acôrdo mútuo, os equipamentos, maquinaria, ferramentas e materiais, existentes ou em uso na obra, sob a forma de comodato poderão ser utilizados e empregados na conclusão da obra, a critério da NOVACAP.

CAPÍTULO XI - RECEBIMENTO DA OBRA

11.1 - O recebimento provisório da obra dar-se-á a requerimento do Empreiteiro no término dos serviços, pela NOVACAP, tornando-se definitivo até 180(cento e oitenta) dias após, caso não se verifique defeito de construção.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A NOVACAP se reserva o direito de anular a licitação - por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

12.2 - Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente da Comissão Permanente de Concorrência da NOVACAP.

12.3 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal - ou técnico na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Comissão Permanente de Concorrência da NOVACAP ou na Divisão Técnica do Departamento de Edificações, respectivamente, no 2º e 12º andares do Edifício Sede da Companhia.

12.4 - Ficam fazendo parte integrante dêste Edital, as "NORMAS PARA LICITAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO DE OBRAS E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS"(Instruções nºs 163/70 e 172/71), as "NORMAS PARA REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS DE CONTRATOS DE OBRAS OU SERVIÇOS EM VIGOR NA NOVACAP"(Instrução nº 148/70), o CADERNO DE ENCARGOS, os projetos de arquitetura, as especificações, modêlo da proposta e anexos I e II, a que se refere o ítem 2.5 do Capítulo II do Edital.

DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
= SUPERINTENDENTE =

GOVÊRNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO DO DF
SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - "S.A.B."

AVISO

TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 04 (quatro) VEÍCULOS MEDIANTE PERMUTA, tipo "sedan", 04 (quatro) portas.

O Presidente da Comissão de Tomada de Preços, para permuta, instituída pela Instrução de Serviço de 17.05.71, do Superintendente da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - "S.A.B.", chama a atenção dos interessados, para a TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, a ser realizada às 15 horas, do dia 02 de junho do corrente ano, na sala de reuniões da Divisão de Administração, localizada na Esplanada dos Ministérios, bloco 11, 4º andar, nesta Capital.
Os Editais e as indicações necessárias para participação encontram-se à disposição dos interessados, na DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - "SAB", no enderêço acima mencionado.

Brasília - D.F., 18 de maio de 1971

JOSÉ DE PAULA TAVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação
"SAB"

GOVÊRNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO

Encontra-se à disposição dos interessados, na Divisão do Material da SEP, situada no Setor de Garagens Oficiais, próximo ao Palácio do Buriti, o Edital de Tomada de Preços nº 005/71-CPL, referente a adaptações, instalações e confecções de paredes divisórias a serem executadas no 7º andar do Bloco "C", no Setor de Autarquias.
A abertura das propostas se realizará às 15 horas do dia 03 de junho de 1971.

Brasília-DF., 17 de maio de 1971

HERALD TABB DE MORAES
Diretor do D.S.G.
(Respondendo)

GOVÊRNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

AVISO Nº 025/71-CEST

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, torna público que o EDITAL Nº 023/71-CEST, que dispõe normas para o "Curso Básico de Estatística", passa a contar com mais um item:
7.3 - Só serão abonadas as faltas nos casos previstos em lei.

Brasília, 18 de maio de 1971

MARCUS AUGUSTO MARTINS
Centro de Seleção e Treinamento
Diretor

GOVÊRNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

AVISO Nº 026/71-CEST

O CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO convoca os candidatos inscritos no Concurso Público para Motorista Policial para a vista e identificação da Prova de Conhecimentos Específicos a realizar-se no dia 25 de maio de 1971 de 12:00 às 17:30 horas no Auditório do DER-DF - Setor de Garagens Oficiais - ao lado do Corpo de Bombeiros.

Brasília, 19 de maio de 1971

HARLEINE GUEIROS BERNARDES DIAS
Serviço de Seleção
Chefe

A BOA CONSERVAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS TRAZ BENEFICIOS PARA VOCÊ. UTILIZE-OS CONVENIENTEMENTE!